

Boletim do Trabalho e Emprego

34

1.^A SÉRIE

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social
Edição: Direcção-Geral de Estudos, Estatística e Planeamento
Centro de Informação e Documentação

Preço (IVA incluído 5%)
€ 4,41

BOL. TRAB. EMP.	1. ^A SÉRIE	LISBOA	VOL. 73	N.º 34	P. 3955-3996	15-SETEMBRO-2006
-----------------	-----------------------	--------	---------	--------	--------------	------------------

	Pág.
Regulamentação do trabalho	3957
Organizações do trabalho	3982
Informação sobre trabalho e emprego

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Regulamentos de condições mínimas:

...

Regulamentos de extensão:

...

Convenções colectivas de trabalho:

— CCT entre a FENAME — Feder. Nacional do Metal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras	3957
— CCT entre a Assoc. Comercial de Aveiro e outras e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal (Comércio de Carnes) — Alteração salarial e outras	3974
— CCT entre a ARESP — Assoc. da Restauração e Similares de Portugal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outro (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições) — Alteração salarial e outras	3975
— CCT entre a ANTRAL — Assoc. Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros e a FESTRU — Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos — Alteração salarial e outras	3977
— AE entre a Pólo — Produtos Ópticos, S. A., e a FEVICOM — Feder. Portuguesa dos Sind. da Construção, Cerâmica e Vidro — Alteração salarial e outras	3978
— AE entre a Cooperativa de Produção e Consumo Proletário Alentejano, C. R. L., e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal — Alteração salarial e outras	3980
— CCT entre a A. A. N. P. — Assoc. dos Agentes de Navegação de Portugal e outra e o SIMAMEVIP — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca — Revisão global — Rectificação	3981

Avisos de cessação da vigência de convenções colectivas de trabalho:

...

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

...

II — Direcção:

- Assoc. Sindical dos Professores — Pró Ordem 3982
- Sind. dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte (STRUN) 3983
- Sind. dos Oficiais e Engenheiros Maquinistas da Marinha Mercante 3983

III — Corpos gerentes:

...

Associações de empregadores:

I — Estatutos:

- AES — Assoc. de Empresas de Segurança — Alteração 3984
- Assoc. Nacional das Farmácias — ANF — Alteração 3989
- Assoc. dos Industriais do Ensino da Condução Automóvel do Norte — ANORECA, que passa a denominar-se Assoc. dos Industriais do Ensino da Condução Automóvel de Portugal — ANORECA — Alteração 3989

II — Direcção:

- Assoc. dos Industriais da Construção de Edifícios — AICE 3995

III — Corpos gerentes:

...

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:

...

II — Identificação:

...

III — Eleições:

- Ricardo Gallo — Vidro de Embalagem, S. A. 3996



SIGLAS

- CCT** — Contrato colectivo de trabalho.
- ACT** — Acordo colectivo de trabalho.
- RCM** — Regulamentos de condições mínimas.
- RE** — Regulamentos de extensão.
- CT** — Comissão técnica.
- DA** — Decisão arbitral.
- AE** — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

- Feder.** — Federação.
- Assoc.** — Associação.
- Sind.** — Sindicato.
- Ind.** — Indústria.
- Dist.** — Distrito.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

REGULAMENTOS DE CONDIÇÕES MÍNIMAS

...

REGULAMENTOS DE EXTENSÃO

...

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a FENAME — Feder. Nacional do Metal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

Revisão do CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2005.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.^a

Identificação das partes

O presente contrato é celebrado entre a FENAME — Federação Nacional do Metal e a FETESE — Fede-

ração dos Sindicatos de Trabalhadores de Serviços, o SINDEL — Sindicato Nacional da Indústria e da Energia e o SITESC — Sindicato de Quadros, Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias.

Cláusula 2.^a

Âmbito territorial

1 — O presente contrato aplica-se em todo o território.

2 — Aplica-se também no estrangeiro aos trabalhadores ao serviço de empresas portuguesas que tenham celebrado um contrato de trabalho sem que haja sido expressamente substituído pela lei que os respectivos sujeitos tenham designado.

Cláusula 3.^a

Âmbito pessoal

1 — Este contrato aplica-se no sector metalúrgico e metalomecânico às empresas representadas pelas associações de empregadores outorgantes, bem como aos trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes cujas categorias estejam previstas no anexo III.

2 — Para cumprimento do disposto na alínea *h*) do artigo 543.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, serão potencialmente abrangidos pela presente convenção colectiva 947 empresas e 33 657 trabalhadores.

Cláusula 19.^a

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores ao serviço das empresas têm direito a um subsídio de refeição no valor de € 4,05, ou o seu equivalente em espécie, por cada dia completo de trabalho.

2 — Não se aplica o disposto no n.º 1 às empresas que já pratiquem condições mais favoráveis.

3 — O valor do subsídio previsto nesta cláusula não será considerado para efeitos da retribuição do período de férias nem para o cálculo dos subsídios de férias e de Natal.

ANEXO I

I — Remunerações mínimas:

Grau	Tabela I	Tabela II
0	976	1014
1	840	871

ANEXO II

Enquadramento das profissões em escalões e graus de remuneração

Com a entrada em vigor do presente contrato, e para efeitos de cumprimento da cláusula 6.^a, as categorias profissionais existentes nos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho anteriores são mantidas, extintas, substituídas por outras, ou ainda criadas novas, de acordo com o quadro seguinte:

Categoria anterior	Situação	Categoria actual
Abastecedor de carburantes	Categoria nova	Abastecedor.
Abastecedor de fornos de desgasificação	Extinta.	
Abastecedor de matérias-primas	Extinta.	
Acabador de machos para fundição	Substituída	Abastecedor.
Acabador de pequenas peças gravadas	Extinta.	
Acabador de tubos	Extinta.	
Afagador de tacos	Extinta.	
Afiador de ferramentas	Substituída	Operador de máquinas qualificado.
Afinador de máquinas	Mantida	Afinador de máquinas.
Afinador reparador e montador de bicicletas e ciclomoteres	Extinta.	
Agente de aprovisionamento	Substituída	Técnico de logística industrial.
Agente de compras	Substituída	Técnico comercial e <i>marketing</i> .
Agente de métodos (desenho)	Substituída	Técnico de produção.
Agente de normalização	Substituída	Técnico de produção.
Agente de produção	Extinta.	
Ajudante de colunista	Extinta.	
Ajudante de fiel de armazém	Substituída	Assistente de logística industrial.

Grau	Tabela I	Tabela II
2	735	766
3	708	742
4	649	677
5	625	654
6	570	607
7	553	581
8	524	551
9	491	514
10	463	484
11	439	454
12	428	444
13	420	432
14	388	388
15	388	388
16	299	299
17	299	299
18	299	299
19	299	299
20	299	299

Remuneração média mensal — € 517,95.

II — Critério diferenciador das tabelas salariais:

1 — A tabela I aplica-se às empresas cujo volume de facturação anual global seja inferior a € 563 650, deduzidos os impostos e taxas que não incidam sobre as margens de lucro, e a tabela II às restantes empresas.

2 — Na determinação do valor de facturação anual global das empresas, para efeitos de determinação da tabela aplicável, tomar-se-á por base a média dos montantes de facturação dos últimos três anos de exercício.

3 — No caso das empresas com menos de três anos de laboração, o valor da facturação será calculado com base nos anos de exercício já apurados (2 ou 1).

4 — No caso de ser o primeiro ano de laboração, aplicar-se-á a tabela I até determinação da facturação anual.

5 — As empresas em que esteja a ser aplicada a tabela II não poderão passar a aplicar a tabela I.

III — As tabelas salariais produzem efeitos a partir do dia 1 de Abril de 2006.

Categoria anterior	Situação	Categoria actual
Ajudante de guarda-livros	Extinta.	
Ajudante de lubrificador de veículos automóveis	Extinta.	
Ajudante de motorista	Extinta.	
Ajudante de sangria de forno de redução	Extinta.	
Amarrador	Extinta.	
Analista de funções	Extinta.	
Analista informático	Mantida	Analista informático.
Aplainador mecânico	Substituída	Operador máquinas.
Apontador	Extinta.	
Arameiro	Mantida	Arameiro.
Armador de ferro	Extinta.	
Arquivista fabril	Extinta.	
Arquivista técnico	Extinta.	
Arrolhador	Extinta.	
Arvorado (construção civil) (b)	Extinta.	
Assentador de isolamentos	Substituída	Serralheiro de construção de estruturas metálicas.
Assentador de tacos	Extinta.	
Assentador de vias	Extinta.	
Assistente de consultório	Categoria nova	Assistente administrativo.
	Extinta.	
	Categoria nova	Assistente de logística industrial.
	Categoria nova	Assistente de manutenção electromecânica.
Assistente operacional	Extinta.	
	Categoria nova	Assistente de produção.
	Categoria nova	Assistente de qualidade.
Atarrachador	Extinta.	
Auxiliar de condutor de máquinas de elevação e transporte	Extinta.	
Auxiliar de educação	Extinta.	
Auxiliar de enfermagem	Extinta.	
Auxiliar de forneiro de fomas de fusão de ligas ferrosas	Extinta.	
Auxiliar de forneiro de fomas de fusão de ligas não ferrosas	Extinta.	
Auxiliar de operador	Extinta.	
Barbeiro	Extinta.	
Bate-chapas (chapeiro)	Extinta.	
Beneficiador de caldeiras	Extinta.	
Bombeiro fabril	Extinta.	
Bombeiro naval	Mantida	Bombeiro naval.
Caixa (b)	Extinta.	
Caixa de balcão (d)	Substituída	Caixeiro.
Caixeiro	Mantida	Caixeiro.
Caixeiro-ajudante	Substituída	Caixeiro.
Caixeiro-encarregado ou caixeiro chefe-seccção	Substituída	Caixeiro.
Caixeiro-praticante	Substituída	Caixeiro.
Caixoteiro	Extinta.	
Calafate	Mantida	Calafate.
Caldeireiro	Substituída	Serralheiro de construções e estruturas metálicas.
Canalizador (picheleiro)	Extinta.	
Canalizador industrial	Substituída	Serralheiro de construções e estruturas metálicas.
Canteiro	Extinta.	
Capataz (construção civil)	Extinta.	
	Categoria nova	Carpinteiro.
Carpinteiro de branco (de banco)	Extinta.	
Carpinteiro de estruturas	Extinta.	
Carpinteiro de limpos e ou conservação	Extinta.	
Carpinteiro de moldes ou modelos	Extinta.	
Carpinteiro de tosco ou cofragem	Extinta.	
Carregador-descarregador	Extinta.	
Carregador de forno de redução	Extinta.	
Carregador qualificado de forno de redução	Extinta.	
Cartonageiro	Extinta.	
Chefe de equipa (chefe de grupo ou operário-chefe)	Mantida	Chefe de equipa (chefe de grupo ou operário-chefe).
Chefe de linha de montagem	Mantida	Chefe de linha de montagem.
Chefe de movimento	Mantida	Chefe de movimento.
Chefe de secção	Mantida	Chefe de secção.
Chefe de serviços	Mantida	Chefe de serviços.
Chefe de vendas	Mantida	Chefe de vendas.
Chegador	Extinta.	
Chumbeiro	Extinta.	
Chumbeiro manual (ou fabril) (d)	Extinta.	
Cinzelador	Extinta.	
Colocador de machos de fundição	Extinta.	
Colocador de pastilhas de metal duro em tabuleiros	Extinta.	
Colocador de pesos	Extinta.	
Colunista	Extinta.	

Categoria anterior	Situação	Categoria actual
Compositor manual (gráfico)	Extinta.	
Compositor moldador de carimbos de borracha	Extinta.	
Condutor máquinas e aparelhos elevação e transporte	Substituída	Assistente de logística industrial.
Condutor de moinhos e limalhas	Extinta.	
Condutor de ponte rolante de vazamento (b)	Extinta.	
Condutor de veículos de doca	Extinta.	
Conferente	Substituída	Assistente de logística industrial.
Conferente abastecedor de linha	Substituída	Abastecedor.
Contabilista	Extinta.	
Contínuo	Extinta.	
Controlador-caixa (hotelaria)	Extinta.	
Controlador de qualidade	Mantida	Controlador de qualidade.
Controlador de qualidade de armas de fogo	Extinta.	
Coordenador de obras	Extinta.	
Coordenador de tempos livres	Extinta.	
Correspondente em línguas estrangeiras	Extinta.	
Cortador (d)	Extinta.	
Cortador de guilhotina (gráfico)	Extinta.	
Cortador de material duro	Substituída	Operador de máquinas qualificado.
Cortador-prensador de peças de cutelaria	Extinta.	
Cortador ou serrador de materiais	Extinta.	
Cortador de tecidos ou pergamóides	Substituída	Operador de máquinas.
Cozinheiro	Extinta.	
Cravador	Extinta.	
Cronometrista	Extinta.	
Dactilógrafo	Extinta.	
Decapados	Substituída	Operador tratamentos quím. electr. térmicos ou mecânicos.
Decapador por jacto	Substituída	Operador tratamentos quím. electr. térmicos ou mecânicos.
Decorador de esmaltagem	Extinta.	
Demonstrador (comércio)	Extinta.	
Demonstrador de máquinas ou equipamentos	Extinta.	
Descritor (d)	Extinta.	
Desempenador	Extinta.	
Desempenador especializado	Extinta.	
Desenhador	Mantida	Desenhador.
Desenhador gráfico	Extinta.	
Desenhador maquetista (artes gráficas)	Extinta.	
Desenhador projectista	Mantida	Desenhador projectista.
Desenhador-pintor de esmaltagem	Extinta.	
Desenhador retocador (artes gráficas)	Extinta.	
Desenhador de topografia	Extinta.	
Despachante (b)	Extinta.	
Dispenseiro (b)	Extinta.	
Detector de deficiências de fabrico	Categoria nova	Detector de defeitos de fabrico.
Distribuidor	Substituída	Detector de defeitos de fabrico.
Doqueiro	Extinta.	
Doqueiro	Mantida	Doqueiro.
Ecónomo	Extinta.	
Educador(a)-coordenador	Extinta.	
Educador(a) de infância	Extinta.	
Electricista	Categoria nova	Electricista.
Electricista de alta tensão	Substituída	Electricista.
Electricista auto	Substituída	Electricista.
Electricista de baixa tensão	Substituída	Electricista.
Electricista bobinador	Substituída	Electricista.
Electricista de conservação industrial	Substituída	Electricista.
Electricista em geral	Substituída	Electricista.
Electricista naval	Substituída	Electricista.
Electricista operador de quadros eléctricos, centrais e subestações	Substituída	Electricista.
Electricista de veículos de tracção eléctrica	Substituída	Electricista.
Electroerosador	Substituída	Operador de máquinas-ferramentas.
Electromecânico	Substituída	Técnico manutenção electromecânica.
Embalador	Substituída	Assistente de logística industrial.
Embalador de cutelaria	Substituída	Assistente de logística industrial.
Empregado de balcão	Extinta.	
Empregado de lavandaria	Extinta.	
Empregado de refeitório	Extinta.	
Empregado de serviços externos (estafeta)	Substituída	Trabalhador de serviços externos (estafeta).
Encalçador	Extinta.	
Encadernador (gráfico)	Extinta.	
Encarregado	Categoria nova	Encarregado.
Encarregado (ou contramestre)	Substituída	Encarregado.
Encarregado de armazém	Substituída	Encarregado.
Encarregado geral	Substituída	Encarregado.
Encarregado geral (construção civil)	Extinta.	
Encarregado de parque (serviços aduaneiros)	Extinta.	

Categoria anterior	Situação	Categoria actual
Encarregado de refeitório	Extinta.	
Enfermeiro	Extinta.	
Enfermeiro-coordenador	Extinta.	
Enfiador de teias	Extinta.	
Enformador (lâminas termoplásticas)	Substituída	Operador de máquinas qualificado.
Enfornador de forno da cal	Extinta.	
Engatador ou agulheiro	Extinta.	
Ensaizador-afinador	Substituída	Assistente de qualidade.
Entregador de ferramentas, materiais ou produtos	Substituída	Abastecedor.
Entregador de máquinas ou equipamentos	Substituída	Abastecedor.
Escatelador mecânico	Substituída	Operador de máquinas-ferramentas.
Escolhedor-classificador de sucata	Extinta.	
Escriturário	Substituída	Assistente administrativo.
Escriturário principal	Substituída	Técnico administrativo.
Esmaltador à espátula de pequenas peças	Extinta.	
Esmaltador a frio	Extinta.	
Esmaltador a quente (b)	Extinta.	
Esmerilador	Substituída	Operador de máquinas.
Especialista (químico)	Extinta.	
Especializado (químico)	Extinta.	
Especificador de materiais (desenho)	Extinta.	
Estagiário	Extinta.	
Estampador a quente em malho de queda livre	Substituída	Operador de máquinas-ferramentas.
Estampador prensador	Substituída	Operador de máquinas-ferramentas.
Estanhador	Substituída	Operador de tratamentos químicos, electroquímicos, térmicos ou mecânicos.
Esteno-dactilógrafo (em línguas estrangeiras)	Extinta.	
Estofador	Mantida	Estofador.
Estofador em série e ou colchoeiro mecânico (c)	Substituída	Estofador.
Estucador	Extinta.	
Experimentador (b)	Extinta.	
Experimentador de máquinas de escrever	Extinta.	
Experimentador de moldes (metálicos)	Extinta.	
Facejador (madeiras)	Extinta.	
Ferrageiro	Substituída	Serralheiro de construção de estruturas metálicas.
Ferramenteiro	Substituída	Assistente de logística industrial.
Ferreiro ou forjador	Extinta.	
Ferreiro ou forjador em série	Extinta.	
Fiel de armazém	Substituída	Técnico logística industrial.
Fogueiro	Mantida	Fogueiro.
Forjador de Limas	Extinta.	
Forneiro	Mantida	Forneiro.
Forneiro de forno de fusão de ligas não ferrosas	Substituída	Forneiro.
Forneiro de forno de fusão de ligas ferrosas	Substituída	Forneiro.
Fotógrafo	Extinta.	
Fresador mecânico	Substituída	Operador de máquinas-ferramentas.
Fresador em série	Substituída	Operador de máquinas.
Fundidor-moldador manual	Categoria nova	Fundidor/moldador.
Fundidor-moldador mecânico	Substituída	Fundidor/moldador.
Funileiro-latoeiro	Substituída	Serralheiro de construção de estruturas metálicas.
Gestor de stocks	Extinta.	
Gravador	Mantida	Gravador.
Gravador de peças de madeira para armas de fogo	Substituída	Gravador.
Guarda	Extinta.	
Guarda-livros	Extinta.	
Guilhotineiro de folha de madeira	Extinta.	
Guilhotineira	Extinta.	
Impressor de serigrafia	Extinta.	
Impressor tipográfico	Extinta.	
Impressor de verniz	Extinta.	
Inspector administrativo	Extinta.	
Inspector de vendas	Substituída	Técnico comercial e marketing.
Instalador móveis met. apar. aquec. queima ou refrig	Extinta.	
Instrumentista de controlo industrial	Substituída	Técnico de manutenção electromecânica.
Jardineiro	Extinta.	
Laminador	Mantida	Laminador.
Laminador de cutelarias	Substituída	Laminador.
Latoeiro de candeeiros	Substituída	Serrar. construção estrut. metálicas.
Lavador de viaturas	Extinta.	
Lavandeiro	Extinta.	
Levantador de peças fundidas	Mantida	Levantador de peças fundidas.
Limador-alisador	Substituída	Operador de máquinas.
Limador-amolador de cutelarias (rebarbador)	Substituída	Operador de máquinas.
Limpador de viaturas	Extinta.	
Litógrafo-fotógrafo (gráfico)	Extinta.	

Categoria anterior	Situação	Categoria actual
Litógrafo-impressor (gráfico)	Extinta.	
Litógrafo-montador (gráfico)	Extinta.	
Litógrafo-transportador (gráfico)	Extinta.	
Lixador (manual ou mecânico)	Extinta.	
Lubrificador	Extinta.	
Lubrificador de veículos automóveis	Extinta.	
Maçariqueiro	Substituída	Serralheiro de construção de estruturas metálicas.
Macheiro manual de fundição	Extinta.	
Macheiro mecânico de fundição	Extinta.	
Malhador	Extinta.	
Mandrilhador mecânico	Substituída	Operador de máquinas-ferramentas.
Mandrilhador de peças em série	Substituída	Operador de máquinas.
Manufator de material de higiene e segurança	Extinta.	
Maquetista	Extinta.	
Maquetista-coordenador	Extinta.	
Maquetista de cartonagem	Substituída	Operador de máquinas qualificado.
Maquinista de força motriz	Substituída	Operador de máquinas qualificado.
Maquinista de locomotiva	Substituída	Técnico de logística industrial.
Maquinista naval	Extinta.	
Marcador	Extinta.	
Marcador maçariqueiro indústria naval	Substituída	Marcador maçariqueiro.
Marceneiro	Extinta.	
Marginador retirador	Extinta.	
Marinheiro oficial	Categoria nova	Marinheiro doqueiro.
Marteleiro (construção civil)	Extinta.	
	Extinta.	
	Categoria nova	Mecânico.
Mec. aparelhagem pesada, terrap. e ou máq. agrícolas	Substituída	Técnico de manutenção electromecânica.
Mecânico de aparelhos de precisão	Substituída	Técnico de manutenção electromecânica.
Mecânico de armamento	Extinta.	
Mecânico de automóveis	Extinta.	
Mecânico de aviões	Extinta.	
Mecânico de bombas injectoras	Substituída	Mecânico.
Mecânico de madeiras	Extinta.	
Mecânico de máquinas de escritório	Extinta.	
Mecânico de refrig. ar cond., ventilação e aquecimento	Substituída	Instalador de refrig. ar cond., ventilação e aquecimento.
Medidor	Substituída	Técnico de planeamento industrial.
Medidor-orçamentista	Substituída	Técnico de planeamento industrial.
Medidor-orçamentista-coordenador	Substituída	Técnico de produção.
Mergulhador	Mantida	Mergulhador.
Metalizador à pistola	Substituída	Operador tratamento químico, electroquímicos, térmicos ou mecânicos.
Modelador	Substituída	Moldador/modelador.
Modelador ou polidor de material óptico	Extinta.	
	Categoria nova	Moldador/modelador.
Moldador de barcos e outras estruturas de fibra	Substituída	Moldador/modelador.
Monitor	Extinta.	
Monitor informático	Substituída	Operador informático.
	Categoria nova	Montador.
Montador-afinador de peças de cutelaria	Substituída	Montador.
Montador-ajustador de máquinas	Substituída	Montador.
Montador de andaimes da indústria naval	Extinta.	
Montador de baterias	Extinta.	
Montador de blindagem de querena	Substituída	Montador.
Montador de cardas	Extinta.	
Montador de carimbos de borracha	Extinta.	
Montador de construções metálicas pesadas	Substituída	Estruturas metálicas.
Montador de estruturas metálicas ligeiras	Substituída	Montador.
Montador de máquinas de escrever	Extinta.	
Montador de peças de cutelaria	Substituída	Montador.
Montador peças ou órgãos mecânicos em série	Substituída	Montador.
Montador de pneus	Extinta.	
Montador de pneus especializado	Extinta.	
Montador de pré-esforços	Substituída	Montador.
	Categoria nova	Motorista.
Motorista de ligeiros	Substituída	Motorista.
Motorista de pesados	Substituída	Motorista.
Movimentador de carros em parque	Extinta.	
Operador de automáticos (sarilhador)	Extinta.	
Operador de banhos químicos e electroquímicos	Substituída	Operador de tratamentos químicos, electroquímicos, térmicos ou mecânicos.
Operador de câmara escura	Extinta.	
Operador de campo experimental agrícola	Extinta.	
Operador de concentração de minério	Extinta.	

Categoria anterior	Situação	Categoria actual
Op. engenhos de col. ou mont. p/trab. de tol. apertadas	Substituída	Operador de máquinas qualificado.
Operador de engenho de coluna ou de coluna portátil	Substituída	Operador de máquinas.
Operador de ensacamento	Substituída	Operador de máquinas.
Operador de ensaio de estanq. garrafas de gás	Substituída	Técnico de controlo de qualidade.
Operador de equipamentos de perfuração de solos	Substituída	Operador de máquinas qualificado.
Operador especializado de máquinas de balancé	Substituída	Operador de máquinas qualificado.
Operador de estufas	Mantida	Operador de estufas.
Operador de forno de fabrico de cianamida cálcica	Substituída	Operador de máquinas.
Operador de fornos de calcinação	Substituída	Operador de máquinas.
Operador de forno de redução e carburação	Substituída	Operador de máquinas.
Operador de fornos de sintetização em atmosfera de hidrogénio	Substituída	Operador de máquinas.
Operador de fornos sintetização em vácuo	Substituída	Operador de máquinas qualificado.
Operador de gerador de acetileno	Substituída	Operador de máquinas.
Operador heliográfico	Extinta.	
Operador informático	Mantida	Operador informático.
Operador de instalação de antipoluição	Substituída.	Operador de máquinas.
Operador de instalação de revestimento	Extinta.	
Operador de instalação de britagem	Substituída	Operador de máquinas.
Op. instalação moag. carboneto cálcio e cianamida	Substituída	Operador de máquinas.
Operador de instalação rotativa de limpar peças	Extinta.	
Op. de instalação de transformação química do minério	Extinta.	
Op. De instalações de matérias-primas (produção e ferro-ligas, carboneto de cálcio ou canamida cálcica).		Operador de máquinas qualificado.
Operador de laboratório de ensaios mecânicos	Substituída	Assistente de qualidade.
Operador de laboratório químico	Substituída	Técnico de qualidade.
Operador de limpezas industriais	Mantida	Operador de limpezas industriais.
	Categoria nova	Operador de máquinas.
	Categoria nova	Operador de máquinas qualificado.
Operador de máquina automática de polir	Substituída.	Operador de máquinas.
Operador de máquina de corte por lâminas rotativas	Substituída	Operador de máquinas qualificado.
Operador de máquina edrusora ou de extrusão	Substituída	Operador de máquinas.
Operador de máquina de fabricar molas	Substituída	Operador de máquinas.
Operador de máquina de fabricar pregos	Substituída	Operador de máquinas qualificado.
Operador de máquina de fabricar puado rígido	Substituída	Operador de máquinas.
Operador de máquinas de fabricar teias metálicas (tecelão de teias metálicas).		Operador de máquinas.
Operador de máquinas de fabricar cabos	Substituída	
	Substituída	Operador de máquinas qualificado.
	Categoria nova	Operador de máquinas-ferramentas.
Operador de máquinas de injeção de gás frio	Substituída	Operador de máquinas qualificado.
Operador de máquinas de abrir fendas a parafusos	Substituída	Operador de máquinas.
Operador de máquinas de balancé	Substituída	Operador de máquinas.
Operador de máquinas de bobinar	Substituída	Operador de máquinas.
Operador de máquinas de cardar pasta	Substituída	Operador de máquinas.
Operador de máquinas de contabilidade	Extinta.	
Operador de máquinas de decapar por granalha	Substituída	Operador de máquinas.
Operador de máquinas de encher escovas e ou puados	Substituída	Operador de máquinas.
Operador de máquinas de encruar varão a frio	Substituída	Operador de máquinas qualificado.
Operador de máquinas de equilibrar	Substituída	Operador de máquinas qualificado.
Operador de máquinas de estirar	Substituída	Operador de máquinas qualificado.
Operador de máquinas de fabricar agrafos	Substituída	Operador de máquinas.
Operador de máquinas de fabricar agulhas	Substituída	Operador de máquinas.
Operador de máquinas de fabricar arame farpado, rede e suas espirais e enrolar arame.		Operador de máquinas.
Operador de máquinas de fabricar bichas metálicas	Substituída	Operador de máquinas.
Operador de máquinas de fabricar cápsulas	Substituída	Operador de máquinas.
Operador de máquinas para fabricar fechos de correr	Substituída	Operador de máquinas.
Operador de máquinas para fabricar tubos	Substituída	Operador de máquinas qualificado.
Operador de máquinas para o fabrico de anzóis	Substituída	Operador de máquina.
Operador de máquinas de fabrico de bisnagas metálicas e outras	Substituída	Operador de máquinas.
Operador de máquinas de fabrico de colchões ou estofos	Substituída	Operador de máquinas.
Operador de máquinas de fabrico de eléctrodos	Mantida	Operador de máquinas de fabrico de eléctrodos.
Operador de máquinas de fabrico de redes de pesca	Substituída	Operador de máquinas.
Operador de máquinas de fazer correntes	Substituída	Operador de máquinas.
Operador de máquinas de fundição injectada	Substituída	Operador de máquinas qualificado.
Operador de máquinas de furar radial	Substituída	Operador de máquinas qualificado.
Operador de máquinas da indústria de latoaria e vazio	Substituída	Operador de máquinas.
Operador de máquinas de instalações mecânicas de esticar tela metálica para fabrico de papel.		Operador de máquinas.
Operador de máquinas de microfilmagem	Substituída	
Operador de máquinas de pantógrafo	Extinta.	
Operador de máquinas de partir e ou enfardar sucata	Extinta.	
Operador de máquinas de partir e ou enfardar sucata	Substituída	Operador de máquinas.
Operador de máquinas de pontear e ou calibrar parafusos e ou chanfrar porcas.		Operador de máquinas.
Operador de máquinas de pontear e ou calibrar parafusos e ou chanfrar porcas.	Substituída	
Operador de máquinas de prensar parafusos, porcas, rebites e cavilhas.		Operador de máquinas qualificado.
Operador de máquinas de <i>transfer</i> automáticas	Substituída	
Operador de máquinas de soldar elementos de metal duro	Substituída	Operador de máquinas.
Operador de máquinas de soldar elementos de metal duro	Substituída	Operador de máquinas qualificado.
Operador de máquinas de temperar puados	Substituída	Operador de máquinas.

Categoria anterior	Situação	Categoria actual
Operador de máquinas para transformar e reparar folha de alumínio	Substituída	Operador de máquinas.
Operador mecanográfico	Extinta.	
Operador de meios auxiliares de diagnóstico clínico	Extinta.	
Operador do misturador de cargas para briquetes	Substituída	Operador de máquinas.
Operador de oriadora	Substituída	Operador de máquinas.
Operador de posto de bombagem	Substituída	Operador de máquinas.
Operador de prensa de extrudir	Substituída	Operador de máquinas qualificado.
Operador químico (gráfico)	Extinta.	
Operador de quinadeira e ou viradeira e ou calandra e ou chafradeira.	Substituída	Operador de máquinas qualificado.
Operador de rádio-telefones	Extinta.	
Operador de recolha e preparação de amostras (produção de ferro-ligas, carboneto de cálcio ou cianamida cálcica).	Substituída	Detector de defeitos de fabrico.
Operador de serra programável para madeiras	Extinta.	
Operador de telex	Extinta.	
Operador de tesoura universal	Substituída	Operador de máquinas qualificado.
	Categoria nova	Operador de tratamentos químicos, electroquímicos, térmicos ou mecânicos.
Operador de ultra-sons	Substituída	Assistente de qualidade.
Operador de limpezas industriais	Mantida	Operador de limpezas industriais.
Operário de manobras	Substituída	Operador de manobras.
Operário não especializado (servente metalúrgico)	Substituída	Trabalhador não especializado.
Orçamentista	Substituída	Técnico de planeamento industrial.
Paquete	Extinta.	
Patentador	Substituída	Operador de tratamentos químicos, electroquímicos, térmicos ou mecânicos.
Pedreiro (trolha)	Extinta.	
Pedreiro da indústria naval	Extinta.	
Penteeiro	Extinta.	
Perfilador	Substituída	Operador de máquinas-ferramentas.
Perfurador-verificador-operador de posto de dados	Extinta.	
Pesador-contador	Extinta.	
	Categoria nova	Pintor.
Pintor de cápsulas	Extinta.	
Pintor de construção civil	Substituída	Pintor.
Pintor especializado	Substituída	Pintor.
Pintor da indústria naval	Substituída	Pintor.
Pintor de lisos e ou letras	Substituída	Pintor.
Pintor-secador de machos para fundição	Substituída.	Pintor.
Pintor de veículos, máquinas ou móveis	Substituída	Pintor.
Planificador do 1.º escalão	Substituída	Técnico de produção.
Planificador do 2.º escalão	Substituída	Técnico de planeamento industrial.
Plastificador	Extinta.	
Polidor	Mantida	Polidor.
Polidor de cutelarias	Substituída	Polidor.
Polidor manual (madeiras)	Substituída	Polidor.
Polidor mecânico (madeiras)	Substituída	Polidor.
Porteiro	Extinta.	
Pregueiro manual	Extinta.	
Prensador-colador (madeiras)	Extinta.	
Preparador de análises clínicas	Extinta.	
Preparador de areias para fundição	Mantida	Preparador de areias para fundição.
Preparador auxiliar de trabalho	Substituída	Assistente de produção.
Preparador de comando numérico	Substituída	Técnico de máquinas de programação assistida.
		Preparador de eléctrodos.
Preparador de eléctrodos	Mantida	
Preparador informático de dados	Extinta.	
Preparador do isolamento das limas destinadas à tempera	Extinta.	
Preparador de pasta	Mantida	Preparador de pasta.
Preparador de pasta abrasiva e de massa para polimento de metais	Extinta.	
Preparador de pintura	Substituída	Operador de tratamentos químicos, electroquímicos, térmicos ou mecânicos.
Preparador de pós e misturas de metal duro	Extinta.	
Preparador técnico de sobressalentes e peças de reserva	Substituída	Técnico de logística industrial.
Preparador de tintas para linhas de montagem	Extinta.	
Preparador de trabalho	Substituída	Técnico de produção.
Programador de fabrico	Substituída	Técnico de planeamento.
Programador informática	Substituída	Técnico de informática.
Programador mecanográfico	Extinta.	
Promotor de vendas	Substituída	Técnico comercial e <i>marketing</i> .
Propagandista	Substituída	Técnico comercial e <i>marketing</i> .
Prospector de vendas	Substituída	Técnico comercial e <i>marketing</i> .
Quebra ou corta-gitos	Extinta.	
Radiologista industrial	Substituída	Técnico de controlo de qualidade.
Raspador-picador	Extinta.	
Rebarbador especializado e ou ferramentas pesadas	Substituída	Operador de máquinas qualificado.
Rebarbador-limpador	Substituída	Operador de máquinas qualificado.

Categoria anterior	Situação	Categoria actual
Rebitador	Substituída	Operador de máquinas qualificado.
Recepcionista (escritório)	Extinta.	
Recepcionista ou atendedor de oficina	Extinta.	
Rectificador de feiras ou matrizes	Substituída	Operador de máquinas-ferramentas.
Rectificador mecânico	Substituída	Operador de máquinas-ferramentas.
Rectificador de peças em série	Substituída	Operador de máquinas.
Redactor de revista	Extinta.	
Reparador de isqueiros e canetas	Extinta.	
Reparador de linha	Extinta.	
Reprodutor de documentos	Extinta.	
Repuxador	Substituída	Operador de máquinas-ferramentas.
Respigador de madeiras	Extinta.	
Revestidor de artigos de fantasia	Extinta.	
Revestidor de bases de chapéus de carda <i>flat</i>	Extinta.	
Revestidor de cilindros cardadores	Extinta.	
Riscador	Mantida	Riscador.
Roupeiro	Extinta.	
Sangrador de forno de redução	Extinta.	
Secretário	Substituída	Técnico de secretariado.
Semi-especializado (químico)	Extinta.	
Serrador mecânico de madeiras	Extinta.	Serralheiro de construção de estruturas metálicas.
Serralheiro de caldeiras	Substituída	Serralheiro de construção de estruturas metálicas.
Serralheiro civil	Substituída	Serralheiro de construção de estruturas metálicas.
Serralheiro ferrageiro	Substituída	Serralheiro de construção de estruturas metálicas.
Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos e cortantes	Substituída	Serralheiro de construção de estruturas metálicas.
Serralheiro mecânico	Mantida	Serralheiro mecânico.
Serralheiro de metais não ferrosos	Extinta.	Serralheiro de moldes, cunhos e cortantes.
Serralheiro de rastos	Substituída	Serralheiro mecânico.
Serralheiro de tubos	Substituída	Serralheiro de construção de estruturas metálicas.
Servente (construção civil)	Extinta.	
Soldador por baixo ponto de fusão	Mantida	Soldador por baixo ponto de fusão.
Soldador por electroarco ou oxí-acetileno	Substituída	Soldador.
	Categoria nova	Soldador MIG/MAG.
	Categoria nova	Soldador oxí-gás.
Soldador por pontos ou costura	Substituída	Soldador.
Soldador de qualificação especializada	Substituída	Soldador.
	Categoria nova	Soldador SER (111).
Soldador de telas metálicas destinadas ao fabrico de papel	Substituída	Soldador.
	Categoria nova	Soldador TIG.
Supervisor de fornos a arco de fundição de aço	Substituída	Técnico de controlo de qualidade.
Tecedeira ou tecelão manual de redes para a pesca	Extinta.	
	Categoria nova	Técnico administrativo.
Técnico de aparelhos de electromedicina	Substituída	Técnico de electrónica.
	Categoria nova	Técnico comercial e <i>marketing</i> .
	Categoria nova	Técnico de contabilidade.
Técnico de electrónica	Mantida	Técnico de electrónica.
Técnico de electrónica industrial e ou telecomunicações	Substituída	Técnico de electrónica.
Técnico de ensaios não destrutivos	Substituída	Técnico de controlo de qualidade.
Técnico fabril	Substituída	Técnico de produção.
Técnico de higiene industrial	Substituída	Técnico de segurança, higiene e ambiente.
	Categoria nova	Técnico de informática.
Técnico industrial	Substituída	Técnico de organização e gestão industrial.
	Categoria nova	Técnico industrial de organização e gestão.
	Categoria nova	Técnico de logística industrial.
	Categoria nova	Técnico de manutenção electromecânica.
	Categoria nova	Técnico de maquinaria e programação assistida.
Técnico de Mercados	Substituída	Técnico comercial e <i>marketing</i> .
	Categoria nova	Técnico de planeamento industrial.
Técnico de prevenção	Substituída	Técnico de segurança, higiene e ambiente.
	Categoria nova	Técnico de produção.
Técnico de produto	Extinta.	
	Categoria nova	Técnico de qualidade.
	Categoria nova	Técnico de secretariado.
	Categoria nova	Técnico de segurança, higiene e ambiente.

Categoria anterior	Situação	Categoria actual
Técnico de serviço social	Extinta.	
Telefonista	Extinta.	
Temperador de metais	Extinta.	
Tesoureiro	Extinta.	
Tirocinante (desenhador)	Extinta.	
Torneiro especializado	Substituída	Operador de máquinas qualificado.
Torneiro mecânico	Substituída	Operador de máquinas-ferramentas.
Torneiro de peças em série	Substituída	Operador de máquinas.
Torneiro de peito (ou de unbeta)	Substituída	Operador de máquinas qualificado.
Trabalhador de campo experimental agrícola	Extinta.	
Trabalhador da limpeza	Substituída	Trabalhador não especializado.
Trabalhador de qualificação especializada	Categoria nova	Trabalhador não especializado.
Trabalhador de serviço de apoio (gráfico)	Mantida	Trabalhador de qualificação especializada.
Traçador de construção naval	Extinta.	
Traçador-marcador	Categoria nova	Trabalhador de serviços externos (estafeta).
Traçador planificador	Extinta.	
Tractorista ou maquinista de estacaria	Substituída	Serralheiro de construção de estruturas metálicas.
Tradutor	Extinta.	
Trefilador	Extinta.	
Urdidor	Substituída	Operador de máquinas.
Vazador	Substituída	Operador de máquinas.
Veleiro	Mantida	Vazador.
Vendedor	Extinta.	
Vendedor Especializado	Substituída	Técnico comercial e <i>marketing</i> .
Verificador de produtos adquiridos	Substituída	Técnico comercial e <i>marketing</i> .
Vigilante de infantário	Substituída	Assistente de qualidade.
Vulcanizador	Extinta.	
Zelador e abastecedor da nora de instalação de decapagem	Substituída	Montador.
Zelador da instalação de transporte de areias para fundição	Substituída	Assistente de logística industrial.
Zincador	Substituída	Assistente de logística industrial. Oper. tratam. quím., electromec. térmicos ou mecânicos.

ANEXO III

Enquadramento das categorias em graus de remuneração

Grau 0:

Chefe de serviços;
Técnico industrial de organização e gestão;

Grau 1:

Analista informático;
Chefe de serviços;
Técnico industrial de organização e gestão.

Grau 2:

Técnico de informática.

Grau 3:

Chefe de secção;
Chefe de vendas;
Desenhador projectista;
Técnico de contabilidade;
Técnico de produção.

Grau 4:

Técnico de contabilidade;
Técnico de produção.

Grau 5:

Chefe de movimento;
Técnico de qualidade;
Técnico de maquinação e programação assistida;
Técnico de produção;

Técnico de planeamento industrial;
Técnico de secretariado;
Técnico de segurança, higiene e ambiente.

Grau 6:

Desenhador;
Mergulhador;
Operador informático;
Soldador MIG/MAG;
Soldador TIG;
Técnico administrativo;
Técnico comercial e *marketing*;
Técnico de qualidade;
Técnico de electrónica;
Técnico de manutenção electromecânica;
Técnico de planeamento industrial;
Técnico de secretariado.

Grau 7:

Afinador de máquinas;
Assistente administrativo;
Assistente de produção;
Assistente de qualidade;
Bombeiro naval;
Calafate;
Carpinteiro;
Controlador de qualidade (mais de um ano);
Desenhador;
Doqueiro;
Electricista;
Estofador;
Foguetiro;

Forneiro;
Fundidor/moldador;
Gravador;
Marinheiro doqueiro;
Marcador maçariqueiro;
Mecânico;
Instalador de refrigeração, ar condicionado, ventilação e aquecimento;
Mergulhador;
Moldador/modelador;
Montador de andaimes da indústria naval;
Motorista;
Operador informático;
Operador de limpezas industriais;
Operador de máquinas-ferramentas;
Pintor;
Polidor;
Serralheiro de construção de estruturas metálicas;
Serralheiro mecânico;
Serralheiro de moldes, cunhos e cortantes;
Soldador MIG/MAG;
Soldador TIG;
Soldador SER (111);
Soldador oxi-gás;
Técnico comercial e *marketing*;
Técnico de logística industrial;
Técnico de manutenção electromecânica;
Técnico de planeamento industrial.

Grau 8:

Abastecedor;
Afinador de máquinas;
Assistente administrativo;
Assistente de logística industrial;
Assistente de manutenção electromecânica;
Assistente de produção;
Assistente de qualidade;
Bombeiro naval;
Calafate;
Caixeiro;
Carpinteiro;
Desenhador;
Doqueiro;
Electricista;
Estofador;
Foguetiro;
Forneiro;
Fundidor/moldador;
Gravador;
Laminador;
Levantador de peças fundidas;
Marinheiro doqueiro;
Marcador maçariqueiro;
Mecânico;
Instalador de refrigeração, ar condicionado, ventilação e aquecimento;
Moldador/modelador;
Montador;
Montador de andaimes da indústria naval;
Motorista;
Operador de limpezas industriais;
Operador de máquinas qualificado;
Operador de máquinas-ferramentas;
Operador de tratamentos químicos, electroquímicos, térmicos ou mecânicos;
Pintor;
Polidor;
Preparador de eléctrodos;
Serralheiro de construção de estruturas metálicas;

Serralheiro mecânico;
Serralheiro de moldes, cunhos e cortantes;
Soldador SER (111);
Soldador oxi-gás;
Técnico de logística industrial;
Técnico de manutenção electromecânica;
Vazador.

Grau 9:

Abastecedor;
Afinador de máquinas;
Arameiro;
Assistente administrativo;
Assistente de logística industrial;
Assistente de manutenção electromecânica;
Assistente de produção;
Assistente de qualidade;
Bombeiro naval;
Calafate;
Caixeiro;
Carpinteiro;
Controlador de qualidade (até um ano);
Detector de defeitos de fabrico;
Doqueiro;
Electricista;
Estofador;
Foguetiro;
Forneiro;
Fundidor/moldador;
Gravador;
Laminador;
Marinheiro doqueiro;
Marcador maçariqueiro;
Mecânico;
Instalador de refrigeração, ar condicionado, ventilação e aquecimento;
Moldador/modelador;
Montador;
Montador de andaimes da indústria naval;
Operador de estufas;
Operador de limpezas industriais;
Operador de manobras;
Operador de máquinas;
Operador de máquinas qualificado;
Operador de máquinas-ferramentas;
Operador de máquinas de fabrico de eléctrodos;
Operador de tratamentos químicos, electroquímicos, térmicos ou mecânicos;
Pintor;
Polidor;
Preparador de areias para fundição;
Preparador de eléctrodos;
Preparador de pasta;
Riscador;
Serralheiro de construção de estruturas metálicas;
Serralheiro mecânico;
Serralheiro de moldes, cunhos e cortantes;
Soldador SER (111);
Soldador oxi-gás;
Soldador por baixo ponto de fusão;
Vazador.

Grau 10:

Abastecedor;
Arameiro;
Assistente de logística industrial;

Assistente de manutenção electromecânica;
 Caixeiro;
 Detector de defeitos de fabrico;
 Laminador;
 Levantador de peças fundidas;
 Montador;
 Operador de estufas;
 Operador de manobras;
 Operador de máquinas;
 Operador de máquinas qualificado;
 Operador de máquinas de fabrico de eléctrodos;
 Operador de tratamentos químicos, electroquímicos, térmicos ou mecânicos;
 Preparador de areias para fundição;
 Preparador de pasta;
 Riscador;
 Soldador por baixo ponto de fusão;
 Vizador.

Grau 11:

Operador de máquinas;
 Trabalhador de serviços externos.

Grau 13:

Trabalhador não especializado.

ANEXO IV

Definição de funções

Categorias	Graus	Funções
Abastecedor	8 9 10	Procede ao abastecimento, conferência, entrega e verificação de ferramentas, materiais, produtos ou equipamentos, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.
Afinador de máquinas.	7 8 9	Monta, afina e ajusta equipamentos e máquinas, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.
Analista informático	1	Respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente, desempenha uma ou várias das seguintes funções: <i>a)</i> Funcional (especialista de organização e métodos) — estuda o serviço do utilizador, determina a natureza e o valor das informações existentes e especifica as necessidades de informação e os cadernos de encargos ou as actualizações dos sistemas de informação; <i>b)</i> De sistemas — estuda a viabilidade técnica, económica e operacional dos encargos, avalia os recursos necessários para os executar, implantar e manter e especifica os sistemas de informação que os satisfaça;

Categorias	Graus	Funções
		<i>c)</i> Orgânico — estuda os sistemas de informação e determina as etapas do processamento e os tratamentos de informação e especifica os programas que compõem as aplicações. Testa e altera as aplicações; <i>d)</i> De <i>software</i> — estuda <i>software</i> base, rotinas utilitárias, programas gerais de linguagem de programação e dispositivos de técnicas desenvolvidas pelos fabricantes e determina o seu interesse de exploração. Desenvolve e especifica módulos de utilização geral; <i>e)</i> De exploração — estuda os serviços que concorrem para a produção do trabalho no computador e os trabalhos a realizar e especifica o programa de exploração do computador a fim de otimizar a produção, a rentabilidade das máquinas, os circuitos e controlo dos documento e os métodos e processos utilizados.
Arameiro	9 10	Fabrica objectos de arame, podendo montá-los para obter produtos metálicos, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.
Assistente administrativo.	7 8 9	Executa tarefas administrativas relativas ao funcionamento das empresas, seguindo procedimentos estabelecidos, podendo utilizar equipamento informático e outro equipamento e utensílios de escritório, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.
Assistente de logística industrial.	8 9 10	Conduz máquinas de força motriz para transporte e arrumação de materiais ou produtos dentro dos estabelecimentos industriais; controla as entradas e saídas de matérias-primas, ferramentas e todos os acessórios destinados à produção dentro dos prazos previstos; zela pelos equipamentos ou ferramentas que utiliza ou distribui; pode acondicionar produtos diversos com vista à sua deslocação para outros locais da empresa, armazenamento ou expedição, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.
Assistente de manutenção electromecânica.	8 9 10	Desenvolve as actividades relacionadas com a monitorização das condições de funcionamento dos equipamentos electromecânicos, instalações industriais e outras, executa trabalhos de manutenção preventiva, sistemática ou correctiva, ensaios e reposição em marcha e executa ficha de intervenção, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.

Categorias	Graus	Funções
Assistente de produção.	7 8 9	Utilizando elementos técnicos, geralmente sob orientação do técnico de produção, estuda e estabelece os modos operatórios a utilizar na fabricação, tendo em vista o melhor aproveitamento da mão-de-obra, máquinas e materiais, podendo eventualmente atribuir tempos de execução e especificar máquinas e ferramentas, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.
Assistente da qualidade.	7 8 9	Executa e verifica os diferentes procedimentos que garantem a qualidade das matérias-primas, dos meios de produção e dos produtos acabados da empresa. Detecta e assinala possíveis defeitos ou inexactidões de execução ou acabamentos, podendo elaborar relatórios simples, tendo em vista a qualidade, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.
Bombeiro naval	7 8 9	Assegura condições de segurança, combate a incêndios e prestação de primeiros socorros a bordo ou em terra, abastece, instala, manobra e vigia e faz manutenção dos diversos equipamentos volantes inerentes ao desenvolvimento da sua actividade (compressores, bombas, válvulas e outras) e modificações circunstanciais de andaimes, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.
Calafate	7 8 9	Trabalhador a quem competem as operações de calafete, vedação e montagem de ferragens sobre madeira, bem como vedações de borracha, podendo também executar trabalhos de querenagem, arfação, encalhe e desenralhe, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.
Caixeiro	8 9 10	Vende mercadorias, providencia a sua embalagem e ou entrega, recebe encomendas, elabora notas de encomendas e pode fazer o inventário periódico das existências, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.
Carpinteiro	7 8 9	Executa, na sua área de especialidade, trabalhos de construção, conservação, reparação ou modificação de equipamentos, embarcações ou instalações em madeira ou matérias similares, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.
Chefe de equipa	(v. cláusula 29. ^a , n.º 1)	Coordena um grupo de trabalhadores, executando ou não funções da sua profissão, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.

Categorias	Graus	Funções
Chefe de linha de montagem.	(v. cláusula 29. ^a , n.º 1)	Coordena um grupo de trabalhadores e dois ou mais chefes de equipa, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.
Chefe de movimento	5	Coordena todo o movimento de transportes da empresa, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.
Chefe de secção	3	Coordena um grupo de trabalhadores administrativos, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.
Chefe de serviços . . .	0 1	Coordena um serviço, departamento ou divisão, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.
Chefe de vendas	3	Coordena e controla os sectores de venda da empresa, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.
Controlador de qualidade.	7 9	Verifica se o trabalho executado ou em execução corresponde às características expressas em desenhos, normas de fabrico ou especificações técnicas. Detecta e assinala possíveis defeitos ou inexactidões de execução ou acabamentos, podendo eventualmente elaborar relatórios simples. Desenvolve a sua actividade, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.
Desenhador	6 7 8	Executa, a partir de elementos que lhe sejam fornecidos ou por si recolhidos e dentro da área da sua especialidade, as peças desenhadas e escritas, utilizando os conhecimentos de materiais, de fabricação e das práticas de construção, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.
Desenhador projectista.	3	Concebe anteprojectos e projectos de um estudo ou partes de um conjunto, procedendo ao seu estudo, esboço ou desenho, efectuando os cálculos que, não sendo específicos dos profissionais de engenharia, sejam necessários à sua estruturação e interligação, normas e elementos a seguir na execução, assim como elementos para orçamentos, e pode colaborar na elaboração de cadernos de encargos, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.

Categorias	Graus	Funções
Detector de defeitos de fabrico.	9 10	Procede à recolha e preparação de amostras e verifica, por tacto, visão ou utilizando instrumentos de fácil leitura, se o produto em fase de fabrico ou acabado está conforme, separando o que apresenta defeitos, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.
Doqueiro	7 8 9	Utilizando ferramentas adequadas, lava, pinta, decapa, limpa e raspa no exterior dos navios, abaixo da linha do convés da doca seca. Quando necessário, poderá operar meios para o desempenho directo das suas funções, tais como guinchos, torres, bailéus e plataformas. Procede também à limpeza das docas. Incluem-se nesta profissão os trabalhadores designados por prancheiro (navio em água), respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.
Electricista	7 8 9	Executa trabalhos diversificados de produção e de manutenção na sua área de especialidade, interpretando esquemas e desenhos em circuitos, aparelhos, máquinas e quaisquer dispositivos percorridos ou accionados por corrente eléctrica de baixa ou alta tensão, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.
Encarregado	(v. cláusula 29. ^a , n.º 1)	Coordena chefes de equipa ou outros trabalhadores, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.
Estofador	7 8 9	Confecciona estofos, guarnições e outros componentes de veículos, móveis ou outras estruturas, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.
Fogueiro	7 8 9	Alimenta e conduz geradores de vapor, competindo-lhe, além do estabelecido pela regulamentação da profissão de fogueiro, a limpeza do tubular, fornalhas e condutas e providenciar pelo bom funcionamento de todos os acessórios, bem como pelas bombas de alimentação de água e de combustível, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.
Forneiro	7 8 9	Procede a diversas operações dependentes da marcha de fornos para diversos fins, exceptuando os de fusão, podendo proceder à sua carga e descarga e eventual reparação, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.

Categorias	Graus	Funções
Fundidor/moldador	7 8 9	Executa moldações em areia, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.
Gravador	7 8 9	Talha ou grava caracteres ou motivos, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.
Instalador de refrigeração, ar condicionado, ventilação e aquecimento.	7 8 9	Instala e repara instalações de refrigeração, ar condicionado, ventilação e aquecimento e a sua aparelhagem de controlo. Procede à limpeza, vazio e desidratação das instalações e à sua carga com um fluido frigorígeno. Faz o ensaio e ajustamento das instalações após a montagem e afinação da respectiva aparelhagem de protecção e controlo, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.
Laminador	8 9 10	Transforma lingotes ou semiprodutos em barras, chapas ou perfis, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.
Levanteador de peças fundidas.	8 10	Separa as peças fundidas da areia de moldação, aperta as caixas de moldação e procede ao revestimento interior das colheres de vazamento, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.
Marcador maçari-queiro.	7 8 9	Executa marcações e traçados sobre chapas e perfis e corta chapas e perfis, utilizando maçaricos oxiacetilénicos ou máquinas semiautomáticas de oxicorte, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.
Marinheiro doqueiro	7 8 9	Executa actividades relacionadas com manobras de atracação e provas de mar de material flutuante, para o que detém cédula de inscrição marítima, e desenvolve auxiliarmente tarefas específicas de confecção e reparação de materiais de marinharia e sempre que solicitado colabora nas limpezas das docas, na construção de berços e escoramento de navios, lavagem de amarras e trabalhos relacionados, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.
Mecânico	7 8 9	Repara, transforma e afina peças mecânicas de determinados sistemas eléctricos, hidráulicos, mecânicos, pneumáticos, ópticos ou outros, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.

Categorias	Graus	Funções
Mergulhador	6 7	Assegura o assentamento de navios na doca em perfeitas condições, vistoria o casco submerso, hélice e leme do navio, cabo telefónico e cabos búscias de sondas, calafeta rombos, pesquisa materiais e peças caídos no mar e socorre náufragos, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.
Moldador/modelador.	7 8 9	Prepara e executa moldagens/modelos, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.
Montador	8 9 10	Monta peças, aparelhos ou órgãos mecânicos e pequenos conjuntos, podendo eventualmente proceder a ajustamentos, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.
Montador de andaimes da indústria naval.	7 8 9	Executa todas as operações necessárias à montagem e desmontagem de andaimes, incluindo a movimentação de meios de elevação e transporte, a preparação de superfícies de apoio e a fixação de cabos, espias, andaimes suspensos, bailéus, passarelas e pontes rolantes, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.
Motorista	7 8	Conduz veículos, de acordo com a habilitação legal que tiver, competindo-lhe a sua conservação e limpeza, carga e descarga, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.
Operador de estufas	9 10	Controla o funcionamento de estufas e procede à carga e descarga das mesmas, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.
Operador informático.	6 7	Instala, configura e opera <i>software</i> de escritório, redes locais, Internet e outras aplicações informáticas e efectua a manutenção de microcomputadores, periféricos e redes locais, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.
Operador de limpezas industriais.	7 8 9	Limpa o interior dos tanques, casas das máquinas, convés, castelos e outras instalações no interior dos navios e limpa órgãos de máquinas a bordo e nas oficinas. Procede ao tratamento das superfícies no interior de porões, <i>cofferdames</i> , cavernas e outras instalações, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.

Categorias	Graus	Funções
Operador de manobras.	9 10	Movimenta por meio de estopos aparelhos diferenciais, guindastes e outros sistemas, máquinas e materiais, quer em terra, quer a bordo, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.
Operador de máquinas.	9 10 11	Executa, manualmente ou através de ferramentas, máquinas ou outros equipamentos, operações fabris pouco complexas com vista ao fabrico de elementos e ou peças unitárias ou em série, podendo detectar e assinalar defeitos em produtos e materiais a partir de especificações pré-definidas; abastece, afina e procede à manutenção simples das máquinas que utiliza, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.
Operador de máquinas qualificado.	8 9 10	Executa as actividades relacionadas com o abastecimento, operação e controlo de uma ou mais máquinas, de acordo com as especificações técnicas e qualidade definidas, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.
Operador de máquinas-ferramentas (poderá ser designado especificando a máquina com que opera).	7 8 9	Desenvolve as actividades relacionadas com a preparação de trabalho, operação e controlo de uma ou mais máquinas-ferramentas, utilizando conhecimentos técnicos adequados, com vista ao fabrico de elementos e ou peças unitárias ou em série, de acordo com especificações técnicas e qualidade definidas, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.
Operador de máquinas de fabrico de eléctrodos.	9 10	Manobra moínhos, prensas de extrusão ou instalações para fabricação de eléctrodos, podendo também e quando necessário proceder a operações manuais, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.
Operador de tratamentos químicos, electroquímicos, térmicos ou mecânicos.	8 9 10	Prepara e aplica protecções ou revestimentos e limpa peças ou materiais com o auxílio de equipamento adequado, por processos químicos, electroquímicos, térmicos ou mecânicos, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.
Pintor	7 8 9	Aplica, na área da sua especialidade, tinta de acabamento, podendo preparar e reparar para pintar superfícies de estuque, reboco, madeira ou metal e desmonta e monta ferragens que se encontram aplicadas, prepara e aplica aparelhos e outras tintas primárias, prepara e aplica massas, betumando ou barrando, aplica tintas de acabamento manual ou mecanicamente, afina as respectivas cores e enverniza, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.

Categorias	Graus	Funções
Polidor	7 8 9	Manualmente ou manobrando máquinas apropriadas, procede a polimentos de peças ou superfícies, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.
Preparador de areias para fundição.	9 10	Prepara areias destinadas à moldação ou à execução de machos, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.
Preparador de eléctrodos.	8 9	Monta os eléctrodos em fornos destinados ao cozimento de pasta, procedendo à montagem dos cilindros e da cabeça, a qual é chumbada com bronze, desmonta os eléctrodos usados e repara as cubas dos fornos, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.
Preparador de pasta	9 10	Procede ao fabrico de pasta utilizada nos fornos eléctricos, repara os fornos e executa as operações de carga e descarga na instalação de moagem, conduz a mesma instalação, abastece a caldeira de aquecimento e o misturador e procede à moldagem da pasta. Pode ainda preparar e aplicar pasta abrasiva e massa para polimento de metais, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.
Riscador	9 10	Traça os contornos destinados à confecção de capas para estofos ou colchões, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.
Serralheiro de construção de estruturas metálicas.	7 8 9	Desenvolve as actividades relacionadas com o fabrico, montagem e preparação do trabalho em estruturas metálicas. Pode proceder à preparação e aplicação de isolamentos, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.
Serralheiro mecânico	7 8 9	Desenvolve as actividades relacionadas com a preparação de trabalho, ajuste, montagem e teste de funcionamento de conjuntos mecânicos, de acordo com as especificações técnicas e de qualidade definidas, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.
Serralheiro de moldes, cunhos e cortantes.	7 8 9	Desenvolve as actividades relacionadas com a preparação de trabalho, ajuste, montagem e teste de funcionamento de moldes, cunhos e cortantes, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.

Categorias	Graus	Funções
Soldador MIG/MAG	6 7	Executa, de forma autónoma e competente, a soldadura de conjuntos, estruturas e tubagens metálicas pelo processo MIG/MAG, seguindo instruções técnicas e cumprindo as exigências de qualidade expressa em normas e códigos, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.
Soldador TIG	6 7	Executa, de forma autónoma e competente, a soldadura de conjuntos, estruturas e tubagens metálicas pelo processo TIG, seguindo instruções técnicas e cumprindo as exigências de qualidade expressa em normas e códigos, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.
Soldador SER (111)	7 8 9	Executa, de forma autónoma e competente, a soldadura de conjuntos, estruturas e tubagens metálicas com eléctrodos revestidos, seguindo instruções técnicas e cumprindo as exigências de qualidade expressa em normas e códigos (EN287/92, parte 1), respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.
Soldador Oxi-gás ...	7 8 9	Executa, de forma autónoma e competente, a soldadura de conjuntos, estruturas e tubagens metálicas pelo processo oxi-gás, com acetileno, seguindo instruções técnicas e cumprindo as exigências de qualidade expressa em normas e códigos, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.
Soldador por baixo ponto de fusão.	9 10	Procede à ligação de elementos metálicos, aquecendo-os e aplicando-lhes a solda apropriada em estado de fusão ou utilizando ferro de soldar, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.
Técnico administrativo.	6	Organiza e executa tarefas administrativas relativas ao funcionamento da empresa, podendo utilizar equipamento informático e outro equipamento e utensílios de escritório, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.
Técnico comercial e <i>marketing</i> .	6 7	Desenvolve actividades relacionadas com compras e ou vendas de matérias-primas, máquinas e ferramentas e demais produtos ou equipamentos necessários à actividade industrial da empresa ou dela resultantes, incluindo todo o tipo de acção promocional que anteceda as vendas. Desempenha a sua actividade dentro ou fora da empresa, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.

Categorias	Graus	Funções
Técnico de contabilidade.	3 4	Organiza e supervisiona os serviços de contabilidade e elabora pareceres sobre esta matéria. Efectua revisões contabilísticas; elabora declarações de impostos, reclamações às autoridades e previsões de lucros e orçamentos ou informa sobre esta matéria; procede a inquéritos financeiros. Desenvolve a sua actividade, respeitando a legislação pertinente e as normas de higiene, segurança e ambiente.
Técnico da qualidade	5 6	Desenvolve e organiza os procedimentos relativos à melhoria dos métodos de produção, de organização e dos equipamentos e máquinas, garantindo a qualidade técnica exigidos, visando eliminar as não conformidades. Procura as suas causas e apresenta sugestões oportunas fundamentadas em relatórios, esboços ou <i>croquis</i> , tendo em vista a qualidade, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.
Técnico de electrónica.	6	Monta, instala, conserva e repara diversos tipos de aparelhos e equipamentos electrónicos, utilizando especificações técnicas para o efeito, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.
Técnico industrial de organização e gestão.	0 1	Planeia, organiza, coordena e controla actividades industriais nas áreas de produção, manutenção, qualidade e aprovisionamento, cabendo-lhe a gestão dos recursos técnicos e humanos, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.
Técnico de informática.	2	Estuda as necessidades de tratamento de informação da empresa de modo a adquirir ou programar aplicações informáticas e assegura a fiabilidade dos sistemas informáticos instalados, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.
Técnico de logística industrial.	7 8	Planeia e organiza a logística industrial, podendo executar as inerentes tarefas, sendo responsável pelas existências em armazém e assegurando a existência dos materiais necessários à fabricação dentro dos prazos previstos, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.
Técnico de manutenção electromecânica.	6 7 8	Desenvolve as actividades relacionadas com análise e diagnóstico, controlo e monitorização das condições de funcionamento dos equipamentos electromecânicos e instalações eléctricas industriais,

Categorias	Graus	Funções
		preparação da intervenção em manutenção preventiva, sistemática ou correctiva, sua execução, ensaios, reposição em marcha e execução de ficha de intervenção, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.
Técnico de maquinaria e programação assistida.	5	Desenvolve as actividades relacionadas o fabrico assistido por computador, preparação, execução ou acompanhamento da maquinaria e controlo do processo produtivo com vista ao fabrico de peças unitárias ou em série, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.
Técnico de produção	3 4 5	Desenvolve as actividades, por métodos convencionais ou assistidos por computador relacionado com a gestão da produção, manutenção industrial, qualidade, aprovisionamentos e afectação dos recursos humanos, assim como o acompanhamento e controlo de todo o processo tendo em vista a optimização da produção, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.
Técnico de planeamento industrial.	5 6 7	Desenvolve actividades de cálculo dimensional requeridas pelo projecto, orçamenta-o nas vertentes de matérias-primas, mão-de-obra e demais custos de produção, podendo elaborar a planificação ou programa do projecto, e controla a sua execução, designadamente em matéria de custos, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.
Técnico de secretariado.	5 6	Planeia, organiza, assegura e executa actividades de secretariado no apoio às chefias das empresas, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.
Técnico de segurança, higiene e ambiente.	5	Aplica os instrumentos, metodologias e técnicas específicas para o desenvolvimento das actividades de prevenção e protecção contra riscos profissionais, tendo em vista a interiorização na empresa de uma verdadeira cultura de segurança e a salvaguarda da segurança e saúde nos locais de trabalho, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.
Trabalhador não especializado.	13	Procede à movimentação, carga e descarga de materiais e limpezas dos locais de trabalho, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.

Categorias	Graus	Funções
Trabalhador de serviços externos (estafeta).	11	Efectua aquisições, entrega ou recolha de documentos e serviços administrativos no exterior, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.
Vazador	8 9 10	Procede ao vazamento dos metais em fusão em moldações de areia o outras e ao vazamento em conquilhas, podendo, se necessário, proceder à sua montagem e desmontagem. Incluem-se nesta profissão os trabalhadores que recebem o metal em fusão à boca do forno e o transportam em recipiente próprio para o local de vazamento, podendo proceder ao vazamento nas colheres de outros vazadores, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.

Disposições finais

Trabalhador de qualificação especializada. — Trabalhador de grau mais elevado que, pelos seus conhecimentos técnicos, aptidão e experiência profissional, desempenha predominantemente funções inerentes a grau superior às exigências à sua profissão, a quem será atribuída a remuneração do grau imediatamente superior.

Lisboa, 3 de Julho de 2006.

Pela FENAME — Federação Nacional do Metal:

José de Oliveira Guia, presidente.

Pela FENAME — Federação Nacional do Metal:

Vicente António Capela Germino, vogal da direcção.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

Joaquim Manuel Galhanas da Luz, membro do secretariado.

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas do Sul e Ilhas:

Joaquim Manuel Galhanas da Luz, mandatário.

Pelo SINDEL — Sindicato Nacional da Indústria e da Energia:

Gabriel Marques da Silva Sadio, mandatário.

Pelo SITESE — Sindicato de Quadros, Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias:

José Manuel Gonçalves Dias de Sousa, mandatário.

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FENAME — Federação Nacional do Metal representa as seguintes Associações:

ANEMM — Associação Nacional das Empresas Metalúrgicas e Electromecânicas;

AIM — Associação das Indústrias Marítimas;

AIM — Associação Industrial do Minho.

Lisboa, 6 de Julho de 2006. — O Presidente, *José de Oliveira Guia*.

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos Sindicatos seus filiados:

SITASE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;

SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Lisboa, 5 de Julho de 2006. — Pelo Secretariado, *Victor Hugo de Jesus Sequeira* — *António Maria Teixeira de Matos Cordeiro*.

Depositado em 4 de Setembro de 2006, a fl. 145 do livro n.º 10, com o n.º 203/2006, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a Assoc. Comercial de Aveiro e outras e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal (Comércio de Carnes) — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Âmbito, vigência, rescisão e alterações do contrato

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — A presente convenção colectiva de trabalho, adiante designada por CCT, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 48, de 29 de Dezembro de 1988, e última revisão publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2005, abrange, por um lado, as empresas de comércio a retalho de carnes (CAE 52220), filiadas nas associações patronais outorgantes e, por outro, os trabalhadores representados pelo CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio Escritórios e Serviços de Portugal.

2 — A presente CCT abrange os concelhos de Aguada, Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Mealhada, Murtosa, Oliveira de Azeméis, Oliveira do Bairro, Ovar, São João da Madeira, Sever do Vouga, Vagos e Vale de Cambra, do distrito de Aveiro.

3 — O âmbito profissional é o constante no anexo I.

4 — Os outorgantes obrigam-se a requerer em conjunto ao Ministério da Segurança Social e do Trabalho, no momento do depósito desta CCT e das suas subsequentes alterações, o respectivo regulamento de extensão a todos os trabalhadores e a todas as empresas que desenvolvam a actividade de comércio de carnes no distrito de Aveiro, não filiadas nas associações outorgantes.

5 — Esta CCT abrange 60 empresas e 220 trabalhadores.

Cláusula 2.^a

Entrada em vigor

1 — O presente contrato colectivo de trabalho entra em vigor nos termos da lei, sem prejuízo do disposto no n.º 2

2 — A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária entram em vigor no dia 1 de Janeiro de 2006.

Cláusula 3.^a

Vigência

2 — Se for publicada legislação não imperativa ou omissa, o período de vigência deste contrato colectivo de trabalho será de 12 meses.

ANEXO I

Tabela salarial

1 — As entidades patronais obrigam-se a pagar aos trabalhadores ao seu serviço as retribuições mínimas mensais seguintes:

Tabela para vigorar de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2006

Primeiro-oficial	530
Segundo-oficial	485,60
Caixa	441,50
Ajudante (a)	430,50
Embalador (supermercado)	419,50
Servente (talhos)	408,50
Servente (fressureiro)	408,50
Praticante até 17 anos	397,50
Praticante até 16 anos	397,50

Abono mensal para falhas — € 19.

Aos trabalhadores classificados como primeiro-oficial, quando e enquanto desempenharem funções de chefia em estabelecimentos de supermercados ou hipermercados, sector ou secção de carnes, será atribuído um subsídio mensal de € 39,50.

Estas remunerações não prejudicam benefícios de natureza pecuniária ou outros actualmente praticados, que serão concedidos também aos profissionais a admitir, ficando os supermercados e hipermercados obrigados à prestação em espécie no valor mínimo de € 39,50.

21 de Abril de 2006.

Pela Associação Comercial de Aveiro:

Jorge Manuel Pinho Silva, na qualidade de presidente da direcção.

Pela Associação Comercial de Ovar e São João da Madeira:

Jorge Daniel Henriques, na qualidade de presidente da direcção.

Pela Associação Comercial de Oliveira de Azeméis e Vale de Cambra:

Verónica Liliana Pinto da Conceição Soares, mandatária.

Pelo CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio Escritórios e Serviços de Portugal:

Andrea Isabel Araújo Doroteia, mandatária.

Depositado em 4 de Setembro de 2006, a fl. 145 do livro n.º 10, com o n.º 204/2005, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a ARESP — Assoc. da Restauração e Similares de Portugal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outro (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições) — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.^a

Âmbito

1 — A presente convenção colectiva de trabalho (CCT) obriga, por um lado, as entidades patronais do sector das cantinas, refeitórios e fábricas de refeições, representadas pela ARESP — Associação da Restauração e Similares de Portugal e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço representados pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços.

2 — A presente CCT revoga parcialmente o publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 24, de 29 de Junho de 2004, com a alteração salarial publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 24, de 29 de Junho de 2005.

3 — Para efeitos do disposto na lei, a presente convenção abrange 20 500 trabalhadores e 80 empresas, representativas de cerca de 5000 estabelecimentos.

Cláusula 2.^a

Área

A área territorial de aplicação da presente CCT define-se por todo o território da República Portuguesa.

Cláusula 3.^a

Vigência

A presente CCT entra em vigor na data da sua publicação e vigorará de 1 de Janeiro de 2006 a 31 de Dezembro de 2006, à excepção da cláusula 4.^a, que terá a vigência referida no n.º 1 da cláusula 3.^a do CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 24, de 29 de Junho.

Cláusula 4.^a

Transferência do local de trabalho

1 — A transferência de trabalhadores está condicionada a acordo prévio escrito.

2 — Não havendo acordo escrito, os trabalhadores dos refeitórios e cantinas de concessão poderão ser transferidos para qualquer estabelecimento da entidade patronal, desde que o mesmo se situe num raio de 35 km contados a partir do local de residência do trabalhador; se existir motivo grave prévia e devidamente justificado pela entidade patronal.

3 — Verificada a impossibilidade real da situação prevista no número anterior, ou seja, a inexistência de um estabelecimento no referido raio, os 35 km contar-se-ão a partir do anterior local de trabalho.

4 — Consideram-se motivos graves justificativos da transferência do trabalhador, nomeadamente, os seguintes:

a) Existência de litígio entre a concedente e a concessionária sobre a permanência do trabalhador

na cantina, por facto imputável a este, e desde que a concedente imponha a transferência do trabalhador;

- b) Manifesta incompatibilidade nas relações de trabalho com os colegas;
- c) Nos casos de tomada de concessão, nos 15 dias iniciais, se se verificar comprovada inadaptação do trabalhador aos métodos de gestão da nova concessionária;
- d) Verificação de excesso de mão-de-obra, por diminuição notória, nos serviços que a concessionária presta, nomeadamente a redução de refeições, por motivos alheios à mesma entidade.

5 — O empregador pode transferir o trabalhador para outro local de trabalho se a alteração resultar de mudança, total ou parcial, do estabelecimento onde aquele presta serviço, ou se resultar do encerramento parcial ou total desse estabelecimento.

6 — A decisão de transferência do local de trabalho, nos termos do n.º 5, tem de ser comunicada ao trabalhador, de forma fundamentada, e por escrito, com 30 dias de antecedência, salvo motivos justificativos, alheios à empresa, sendo, neste caso, a comunicação efectuada ao trabalhador com a antecedência mínima de 15 dias.

Cláusula 6.^a

Remunerações mínimas pecuniárias de base

1 — Aos trabalhadores abrangidos por esta convenção são garantidas as remunerações pecuniárias de base mínimas das tabelas constantes do anexo I.

2 — Na remuneração base efectivamente auferida pelos trabalhadores não se inclui o valor da alimentação nem das demais prestações pecuniárias.

Cláusula 7.^a

Valor pecuniário da alimentação

Para todos os efeitos desta convenção, o valor da alimentação, que não poderá em algum caso ser deduzido no salário do trabalhador, independentemente do montante deste, é o previsto no anexo I.

Cláusula 8.^a

Manutenção em vigor

As matérias que não estejam regulamentadas no presente IRCT são aplicadas as que se encontram publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 24, de 29 de Junho de 2004.

ANEXO I

A) Subsídio de alimentação

1 — No caso dos trabalhadores que prestem serviço fora do local de confecção ou consumo de refeições, a alimentação será substituída por um equivalente pecuniário mensal de € 113,95, salvo se os mesmos, sem infringirem o seu horário de trabalho, preferirem deslocar-se a um estabelecimento da entidade patronal.

2 — As empresas podem satisfazer o valor do subsídio de alimentação referido no número anterior através de senhas diárias de refeição.

B) Valor pecuniário da alimentação

1 — Valor das refeições completas/mês — € 29,27.

2 — Valor das refeições avulsas:

Pequeno-almoço — € 0,73;

Almoço, jantar ou ceia completa — € 2,95.

C) Tabela de remunerações pecuniárias mínimas de base

(de 1 de Janeiro de 2006 a 31 de Dezembro de 2006)

(Em euros)		
Nível	Categorias	RPMB
13	Director-geral	1 366,12
12	Analista de informática	1 114,60
	Assistente de direcção	
	Chefe de contabilidade/contabilista	
	Director comercial	
	Director de serviços	
	Director de pessoal	
	Director técnico	
11	Chefe de departamento	909,66
	Chefe de divisão	
	Chefe de serviços	
	Técnico de nutrição I	
10	Chefe de secção (escritório)	805,03
	Chefe de vendas	
	Inspector	
	Secretário de administração	
	Técnico de nutrição II	
	Tesoureiro	
9	Assistente administrativo	723,79
	Chefe de cafeteria/balcão	
	Chefe de compras/ecónomo	
	Chefe de cozinha	
	Chefe de pasteleiro	
	Encarregado de armazém	
	Encarregado de refeitório A	
	Inspector de vendas	
	Secretário da direcção	
8	Caixa	690,17
	Chefe de sala de preparação	
	Controlador	
	Cozinheiro de 1. ^a	
	Encarregado de refeitório B	
	Escrutário de 1. ^a	
	Operador de computador	
	Pasteleiro de 1. ^a	
	Técnico de vendas	
7	Fiel de armazém	640,23
	Motorista de pesados	
	Operário polivalente	
6	Cobrador	626,21
	Escrutário de 2. ^a	
	Motorista de ligeiros	
	Pasteleiro de 2. ^a	
	Prospector de vendas	
	Subencarregado de refeitório	

(Em euros)		
Nível	Categorias	RPMB
5	Cozinheiro de 2. ^a Despenseiro A Encarregado de balcão Encarregado de bar Encarregado de preparador/embalador ... Escriturário de 3. ^a	562,25
4	Chefe de copa Cozinheiro de 3. ^a Despenseiro B Preparador/embalador	520,42
3	Controlador-caixa Empregado de armazém Empregado de bar Empregado de balcão de 1. ^a Empregado de distribuição Manipulador/ajudante de padaria Preparador de cozinha	496,08
2	Empregado de balcão de 2. ^a Empregado de distribuição personalizada	482,49
1	Ajudante de despenseiro Ajudante de motorista Contínuo Estagiário de <i>barman</i> (um ano) Estagiário de cozinheiro (um ano) Estagiário de escriturário do 1.º ano Estagiário de pasteleiro (um ano) Empregado de limpeza Empregado de refeitório	470,07

Lisboa, 19 de Abril de 2006.

Pela ARESP — Associação da Restauração e Similares de Portugal:

Mário Pereira Gonçalves, presidente da direcção.

Luís Filipe Cardim, presidente do sector de actividade das cantinas, refeitórios e fábricas de refeições e membro da direcção.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

SITese — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;

Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT;

Luís Manuel Belmonte Azinheira, membro do secretariado.

Pelo SINDEL — Sindicato Nacional da Indústria e da Energia:

Luís Manuel Belmonte Azinheira, mandatário.

Depositado em 4 de Setembro de 2006, a fl. 145 do livro n.º 10, com o n.º 202/2006, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a ANTRAL — Assoc. Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros e a FESTRU — Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.^a

Âmbito

1 — A presente regulamentação colectiva de trabalho, adiante designada por CCTV, abrange, por um lado,

em toda a área nacional, as empresas representadas pela ANTRAL — Associação Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros que se dedicam à actividade de transportes ocasionais de passageiros em viaturas ligeiras de aluguer e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço nas categorias previstas neste CCTV e representados pela associação sindical outorgante.

2 — O âmbito profissional é o constante do anexo II.

3 — O número de trabalhadores e empresas abrangidos é de cerca de 7000 e de 9500, respectivamente.

4 — O presente CCTV altera o CCTV celebrado entre a ANTRAL e a FESTRU, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2005.

Cláusula 2.^a

Vigência

1 — (*Igual.*)

2 — O período de vigência será de 12 meses contados a partir das respectivas datas de entrada em vigor.

3 — Enquanto não entrar em vigor o novo CCTV ou as alterações acordadas, manter-se-á a vigência do presente CCTV.

Cláusula 37.^a

Refeições

1 — A entidade patronal reembolsará os trabalhadores deslocados das despesas efectuadas com as refeições que estes, por motivo de serviço, hajam tomado, pelos seguintes valores:

Almoço — € 9,83;

Jantar — € 9,83;

Pequeno-almoço — € 2,80.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1, considera-se que o trabalhador está deslocado sempre que se encontre fora do concelho para o qual a viatura está licenciada e desde que, por motivos de serviço, não lhe seja possível regressar a tempo de as tomar no seu local habitual.

3 — As refeições tomadas no estrangeiro serão pagas mediante apresentação da factura.

Cláusula 38.^a

Alojamento

O trabalhador que for deslocado para prestar serviço fora do seu local de trabalho tem direito, para além da sua retribuição normal ou de outros subsídios consignados neste CCTV, a:

a) Transporte, não só na ida como na volta, para onde tenha sido deslocado a prestar serviço, desde que esse transporte lhe não seja assegurado pela entidade patronal, sendo o tempo perdido na deslocação remunerado como tempo de trabalho;

- b) Reembolso da despesa com a dormida, mediante apresentação de documento comprovativo;
- c) Montante de € 5,11 e € 9,55, conforme o trabalho seja realizado dentro ou fora do País, desde que o trabalhador não regresse ao local de trabalho.

Cláusula 60.^a

Produção de efeitos

As cláusulas com expressão pecuniária e a tabela salarial produzem efeitos desde 1 de Janeiro de cada ano.

ANEXO II

Tabela salarial

[...]

Motorista de táxi e letra A — € 450.

[...]

Lisboa, 16 de Agosto de 2006.

Pela ANTRAL — Associação Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros:

Florêncio Plácido de Almeida, mandatário.

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN:

Fernando Manuel Neves Lopes Fidalgo, mandatário.

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
- Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
- Sindicato de Transportes Rodoviários de Faro;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;
- Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
- Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

16 de Agosto de 2006. — A Direcção Nacional: (*Assinaturas ilegíveis.*)

Depositados em 8 de Setembro de 2006, a fl. 145 do livro n.º 10, com o n.º 207/2006, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

AE entre a Pólo — Produtos Ópticos, S. A., e a FEVICOM — Feder. Portuguesa dos Sind. da Construção, Cerâmica e Vidro — Alteração salarial e outras.

Cláusula prévia

A presente revisão altera a convenção publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 38, de 15 de Outubro de 2005, apenas nas matérias agora revistas.

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

1 — O presente AE obriga, por um lado, a empresa Pólo — Produtos Ópticos, S. A., cuja actividade principal é a fabricação de material óptico oftálmico e, por outro, todos os trabalhadores filiados na associação sindical outorgante que se encontrem ao serviço da empresa.

2 — O presente AE é aplicável na área geográfica abrangida pelos distritos de Vila Real e de Lisboa.

3 — O âmbito profissional é o constante dos anexos III e IV.

4 — O presente AE abrange um empregador e 103 trabalhadores.

Cláusula 2.^a

Vigência

1 —

2 — A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 35.^a

Cantinas em regime de auto-serviço

1 — A empresa deverá criar e manter refeitórios que, em regime de auto-serviço, forneçam aos trabalhadores uma refeição, desde que estes prestem trabalho em, pelo menos, metade do respectivo período normal de trabalho.

2 — Enquanto não existirem refeitórios a funcionar nos termos do número anterior, os trabalhadores terão direito a um subsídio de refeição por dia de trabalho efectivo, subsídio que na vigência deste AE, conforme o n.º 2 da cláusula 2.^a, tem o valor de € 5,50.

3 — No caso de se reconhecer a inviabilidade do funcionamento do(s) refeitório(s), os trabalhadores terão direito, nas mesmas condições, ao subsídio estabelecido no número antecedente, podendo este ser substituído por qualquer outra forma de compensação, mediante acordo a estabelecer entre a empresa e a maioria dos trabalhadores interessados.

4 — O subsídio previsto no n.º 2, sem prejuízo do disposto no n.º 1, não é devido durante o gozo do período de férias nem é incluído no valor dos subsídios de férias e de Natal.

ANEXO III
Enquadramentos

Grupo I:
Encarregado geral.

Grupo II:
Contabilista.
Subencarregado-geral.

Grupo III:
Chefe de secção.
Secretário de administração.

Grupo IV:
Operador de computador.
Subchefe de secção.
Secretário de direcção.

Grupo v:
Caixa.
Carpinteiro de 1.^a
Controlador de fabrico.
Escriturário de 1.^a
Motorista de pesados.
Oficial electricista de 1.^a
Serralheiro mecânico de 1.^a
Torneiro mecânico de 1.^a

Grupo VI:
Coordenador de sector.

Grupo VII:
Agente de serviços de planeamento e armazém.

Grupo VIII:
Carpinteiro de 2.^a
Dactilógrafo.
Escriturário de 2.^a
Oficial electricista de 2.^a
Serralheiro mecânico de 2.^a
Torneiro mecânico de 2.^a

Grupo IX:
Carpinteiro de 3.^a
Escriturário de 3.^a
Fiel de armazém.
Oficial electricista de 3.^a
Serralheiro mecânico de 3.^a
Telefonista.
Torneiro mecânico de 3.^a

Grupo X:
Alimentador de forno automático.
Alisador de lentes bifocais.
Alisador de lentes unifocais.
Estagiário de escritório do 3.^o ano.
Fresador de óptica.
Operador de máquina de lavar produtos ópticos.
Polidor de óptica.
Pré-oficial electricista do 2.^o ano.
Rectificador de moldes.
Rectificador de topos.

Grupo XI:
Guarda.

Grupo XII:

Controlador de qualidade.
Estagiário de escritório do 2.^o ano.
Montador de bifocais.
Pré-oficial electricista do 1.^o ano.

Grupo XIII:

Embalador.
Montador de discos.

Grupo XIV:

Ajudante de oficial electricista.
Empregado de limpeza.
Estagiário de escritório do 1.^o ano.
Servente/estafeta.

Grupo XV:

Aprendiz praticante.

ANEXO IV
Tabela salarial

(Em euros)

Grupo	Vencimento
I	1 126,40
II	972,80
III	665
IV	638,50
V	608
VI	598
VII	591,40
VIII	583,70
IX	576
X	537,60
XI	527,50
XII	507,50
XIII	500,50
XIV	493,50
XV	412,50

Vila Real, 28 de Agosto de 2006.

Pela Pólo — Produtos Ópticos, S. A.:

Jacinto Teixeira da Cruz, administrador-delegado.

Manuel Armando Gonzaga Guimarães, administrador.

Pela FEVICCOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro:

Joaquim Fernando da Rocha da Silva, mandatário.

Pedro Miguel P. T. da Silva Jesus Vicente, mandatário.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro, relativamente ao AE Pólo, S. A., representa o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira.

Lisboa, 18 de Julho de 2006. — A Direcção: *Maria de Fátima Marques Messias* — *José Manuel d'Ascenção Tomás*.

Depositado em 6 de Setembro de 2006, a fl. 145 do livro n.º 10, com o registo n.º 205/2006, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

AE entre a Cooperativa de Produção e Consumo Proletário Alentejano, C. R. L., e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal — Alteração salarial e outras.

(Última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 2005.)

Aos 30 dias do mês de Agosto de 2006, a Cooperativa de Produção e Consumo Proletário Alentejano, C. R. L., e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul acordaram em negociações directas a matéria que se segue:

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente acordo de empresa, adiante designado por AE, obriga, uma parte, a Cooperativa de Produção e Consumo Proletário Alentejano, C. R. L., que exerce a actividade de comércio, e, por outra, todos os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja a sua categoria profissional, desde que representados pelo CESP Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.

2 — O AE é aplicado nos distritos de Beja e Évora.

3 — O âmbito profissional é o constante nos anexos II, III e IV.

4 — Este AE abrange uma empresa e 86 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência e revisão

1 — Este AE entra em vigor nos termos da lei e vigorará pelo prazo mínimo de dois anos.

2 — Porém, a tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária entram em vigor no dia 1 de Abril de 2006 e vigorarão por um período de 12 meses.

3 — A denúncia poderá ser feita decorridos 20 ou 10 meses sobre as datas referidas nos números anteriores, respectivamente.

4 — A denúncia, para ser válida, deverá ser remetida por carta registada, com aviso de recepção, às demais partes contratantes e será acompanhada da proposta de revisão.

5 — As contrapartes deverão enviar às partes denunciantes uma contraproposta até 30 dias após a recepção da proposta, sob pena de aceitarem o proposto.

6 — As partes denunciantes poderão dispor de 10 dias para examinar a contraproposta.

7 — As negociações iniciar-se-ão, sem qualquer dilação, no 1.º dia útil após o termo dos prazos referidos nos números anteriores.

Cláusula 4.ª

Subsídio de almoço

A todos os trabalhadores abrangidos pelo presente AE será atribuído, a título de subsídio de almoço e por cada dia útil de trabalho efectivamente prestado, a importância de € 4,70.

Cláusula 6.ª

Aplica-se à Cooperativa de Produção e Consumo Proletário Alentejano, C. R. L., o CCT para o comércio do distrito de Beja publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 37, de 8 de Outubro de 2005, à excepção das cláusulas acordadas neste AE.

ANEXO I-A

Profissões e categorias profissionais

Profissões	Definição	Carreiras profissionais ou escalões
Encarregado de exploração agrícola	É o trabalhador responsável pela exploração agrícola, executando funções de gestão e os respectivos trabalhos, coordenando-os quando existirem outros trabalhadores a prestar serviço na exploração.	
Pastor	É o trabalhador responsável pela guarda, alimentação e maneio do gado, quer seja em manada, rebanho ou vara, quer seja em estábulo, competindo-lhe também a conservação das vedações e a limpeza do gado e das respectivas instalações.	
Operador de máquinas agrícolas ...	É o trabalhador que conduz e manobra uma ou mais máquinas e alfaías agrícolas e cuida da sua manutenção e conservação mecânica	

ANEXO II

Tabela salarial

(supermercado e escritório)

(Em euros)

Nível	Categoria profissional	Remuneração
I	Director de loja	1 360
II	Coordenador de loja	1 191

(Em euros)

Nível	Categoria profissional	Remuneração
III	Encarregado de loja A	1 135
IV	Operador encarregado (armazém/loja), chefe de secção administrativo, chefe de secção	1 013
V	Encarregado de loja B	763

(Em euros)

Nível	Categoria profissional	Remuneração
VI	Encarregado de loja C, subchefe de secção	733
VII	Escriturário principal, operador principal, operador de computador 1.ª classe	638
VIII	Operador especializado, primeiro-escriturário	590
IX	Operador de 1.ª, segundo-escriturário . . .	521
X	Servente de limpeza	509
XI	Operador de 2.ª, terceiro-escriturário	492
XII	Operador Ajudante, estagiário de escritório do 2.º ano	483
XIII	Praticante do 2.º ano, estagiário de escritório do 1.º ano	427
XIV	Praticante do 1.º ano, praticante de escritório	388

ANEXO III**Tabela salarial**

(talho)

(Em euros)

Nível	Categoria profissional	Remuneração
I	Encarregado de talho	1 013
II	Subchefe de secção (talho)	875
III	Talhante de 1.ª	830
IV	Talhante de 2.ª	806
V	Talhante de 3.ª, salsicheiro	529
VI	Praticante de talhante do 2.º ano	427
VII	Praticante de talhante do 1.º ano	388

ANEXO IV**Tabela salarial**

(agricultura)

(Em euros)

Nível	Categoria profissional	Remuneração
I	Encarregado de exploração agrícola	658
II	Pastor	608
III	Operador de máquinas agrícolas	595

ANEXO V

Diuturnidades — € 20,65.
Subsídio de caixa — € 40.

Beja, 30 de Agosto de 2006.

Pelo CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

Casimiro Manuel Serra Santos, mandatário.

Margarida do Sacramento Gonçalves das Fontes Figueira, mandatária.

Pela Cooperativa de Produção e Consumo Proletário Alentejano, C. R. L.:

Júlio Sequeira Raimundo, mandatário.

Francisco Manuel Chicharo Batista Garcia, mandatário.

Depositado em 7 de Setembro de 2006, a folhas n.º 145 do livro n.º 10, com o n.º 206/2006, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a A. A. N. P. — Assoc. dos Agentes de Navegação de Portugal e outra e o SIMAMEVIP — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca — Revisão global — Rectificação.

Por ter sido publicado com inexactidão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2006, a seguir se procede à necessária correcção da matéria que foi publicada:

Assim, na p. 3052, no n.º 1 da cláusula 57.ª:

Em «a) Dias úteis: trabalho diurno — entre as 7 e as 20 horas», onde se lê:

$$\left\langle \frac{RIM+14M}{52S \times HTS} \times 1,5 \times THS \right\rangle$$

deve ler-se:

$$\left\langle \frac{RIM \times 14M}{52S \times HTS} \times 1,5 \times THS \right\rangle$$

para a primeira hora» e onde se lê:

$$\left\langle \frac{RIM+14M}{52S \times HTS} \times 1,75 \times THS \right\rangle$$

deve ler-se:

$$\left\langle \frac{RIM \times 14M}{52S \times HTS} \times 1,75 \times THS \right\rangle$$

para a segunda hora e seguintes»;

Em «b) Dias úteis: trabalho nocturno — entre as 20 e as 7 horas do dia seguinte», onde se lê:

$$\left\langle \frac{RIM+14M}{52S \times HTS} \times 2 \times THS \right\rangle$$

deve ler-se:

$$\left\langle \frac{RIM \times 14M}{52S \times HTS} \times 2 \times THS \right\rangle$$

Em «c) Trabalho em dias de descanso semanal ou feriados», onde se lê :

$$\left\langle \frac{RIM+14M}{52S \times HTS} \times 2,25 \times THS \right\rangle$$

deve ler-se:

$$\left\langle \frac{RIM \times 14M}{52S \times HTS} \times 2,25 \times THS \right\rangle$$

Na p. 3055, no n.º 4 da cláusula 78.^a, onde se lê «A morte ou incapacidade física ou psíquica da mãe não

trabalhadora durante o período de 12 dias imediatamente a seguir ao parto confere ao pai os direitos conferidos n.ºs 2 e 3.» deve ler-se «A morte ou incapacidade física ou psíquica da mãe não trabalhadora durante o período de 120 dias imediatamente a seguir ao parto confere ao pai os direitos conferidos nos n.ºs 2 e 3.».

No anexo v, a tabela de remunerações deverá ser seguida do seguinte aditamento:

«A remuneração mensal dos auxiliares de limpeza a tempo parcial será a proporção entre o horário praticado e o vencimento mensal.»

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

...

II — DIRECÇÃO

**Assoc. Sindical dos Professores — Pró Ordem —
Eleição em 5 de Maio de 2006 para o mandato
de 2006-2009.**

Direcção

Comissão directiva

Presidente:

Filipe Correia do Paulo, bilhete de identidade n.º 5636770, válido até 13 de Janeiro de 2015, do arquivo de identificação de Lisboa.

Vice-presidente:

Maria Alexandra Leal Carolino, bilhete de identidade n.º 3291708, válido até 24 de Novembro de 2010, do arquivo de identificação de Porto.

Secretária:

Cristina Maria dos Santos Eiró, bilhete de identidade n.º 6256314, válido até 28 de Maio de 2011, do arquivo de identificação de Lisboa.

Tesoureiro:

João António Tomás, bilhete de identidade n.º 3008180, válido até 31 de Janeiro de 2011, do arquivo de identificação de Lisboa.

Vogais:

Maria João Lourenço da Cunha, bilhete de identidade n.º 8423628, válido até 10 de Novembro de 2006, do arquivo de identificação de Viseu.

Carla Margarida da Silva Pereira Fonseca, bilhete de identidade n.º 9686415, válido até 11 de Junho de 2007, do arquivo de identificação de Lisboa.

Maria Manuela Resende Moreira de Azevedo, bilhete de identidade n.º 5642813, válido até 22 de Abril de 2013, do arquivo de identificação de Lisboa.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 34, de 15 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 489.º do Código do Trabalho, em 6 de Setembro de 2006.

Sind. dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte (STRUN) — Eleição em 30 de Junho de 2006 para o mandato de 2006-2009.

Direcção

Nome	Número do bilhete de identidade	Arquivo de identificação
Alcides Manuel Carva Rodrigues	3326827	Lisboa.
Alfredo João Legoinha	1959844	Bragança.
Álvaro Manuel da Luz Moreira . . .	7102014	Porto.
António Gomes Barbosa	5713237	Viana do Castelo.
Carlos Alberto Macedo e Silva . . .	5932129	Lisboa.
Fernando Oliveira Santos Rocha	5941477	Porto.
Filipe Pinto Meireles	9863649	Porto.
Frederico Fernandes Alves	12541347	Viana do Castelo.
Henrique António Fernandes . . .	6544541	Bragança
Joaquim Augusto Vieira Costa . . .	3990561	Porto.
José Casimiro Faria Ferreira	8924029	Braga
José Manuel Costa e Silva	7437311	Porto.
José Miguel Ferreira G. dos Santos	7718713	Porto.
Júlio Victor Ramos Azevedo	7483103	Porto.
Lino Ribeiro de Sousa	5987935	Porto.
Manuel Coelho Alves	1960958	Lisboa.
Pedro José Ferreira Alves	10615095	Lisboa.
Reinaldo Fernandes Mendes	7661262	Lisboa.
Rui Manuel Jesus Pinto Rainha	6981497	Lisboa.
Abel Pereira Ribeiro	3837899	Porto.
Victor Emanuel dos Santos Cabral	8214068	Lisboa.
Victor Manuel Antunes Pereira	8223415	Lisboa.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 34, de 15 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 489.º do Código do Trabalho, em 4 de Setembro de 2006.

Sind. dos Oficiais e Engenheiros Maquinistas da Marinha Mercante — Eleição em 20 de Junho de 2006 para o triénio de 2006-2009.

Direcção ou conselho executivo

Presidente — Rogério António Pinto, sócio n.º 1773, bilhete de identidade n.º 2042829, arquivo de Lisboa.

Tesoureiro — Jorge Manuel Barata de Almeida, sócio n.º 2133, bilhete de identidade n.º 5322818, arquivo de Lisboa.

Director — Jorge Manuel Trindade Rocha, sócio n.º 1950, bilhete de identidade n.º 4718249, arquivo de Lisboa.

Director — Jorge Manuel Ferreira Mendes, sócio n.º 1757, bilhete de identidade n.º 1310897, arquivo de Lisboa.

Director — Jorge Manuel Chinho Macedo, sócio n.º 2198, bilhete de identidade n.º 5033086, arquivo de Lisboa.

Director — Manuel Aniceto Gonçalves, sócio n.º 1391, bilhete de identidade n.º 325344, arquivo de Lisboa.

Director — Rui Fernando Fontinhas Tenera, sócio n.º 2266, bilhete de identidade n.º 6024421, arquivo de Lisboa.

Director — Olímpia Maria Rafael Ótão Pereira, sócia n.º 2193, bilhete de identidade n.º 7428885, arquivo de Lisboa.

Director — Rui Manuel Dias de Sampaio Nunes, sócio n.º 2354, bilhete de identidade n.º 7431687, arquivo de Lisboa.

Suplentes do conselho executivo:

Maria Lúcia Conceição Pacheco Silva, sócia n.º 2187, bilhete de identidade n.º 7224462, arquivo de Setúbal.

José António Correia Carvalhal, sócio n.º 1619, bilhete de identidade n.º 11459, arquivo de Lisboa.

António Silva Marques, sócio n.º 1249, bilhete de identidade n.º 725392, arquivo de Lisboa.

Maria Luísa Batista Cardoso Pereira, sócia n.º 2063, bilhete de identidade n.º 4706258, arquivo de Lisboa.

Francisco Manuel Nunes Cravo, sócio n.º 1672, bilhete de identidade n.º 624744, arquivo de Aveiro.

Vítor Manuel Martins Alves, sócio n.º 1670, bilhete de identidade n.º 317133, arquivo de Lisboa.

Inácio Lopes Fernandes, sócio n.º 1830, bilhete de identidade n.º 2428805, arquivo de Lisboa.

António Uriel P. Carvalho, sócio n.º 2398, bilhete de identidade n.º 4248261, arquivo de Lisboa.

Manuel Paulo Branco Malaquias, sócio n.º 1590, bilhete de identidade n.º 521399, arquivo de Lisboa.

José Fernandes Martinho, sócio n.º 1654, bilhete de identidade n.º 379407, arquivo de Lisboa.

João António Quaresma Senos, sócio n.º 1910, bilhete de identidade n.º 2204914, arquivo de Lisboa.

João Paulo Gonçalves Pinto Gaspar, sócio n.º 2231, bilhete de identidade n.º 4416651, arquivo de Lisboa.

João Paulo Rico dos Santos, sócio n.º 2362, bilhete de identidade n.º 6190635, arquivo de Lisboa.

Mário da Conceição Certo Simões, sócio n.º 2545, bilhete de identidade n.º 8471418, arquivo de Lisboa.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 34, de 15 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 489.º do Código do Trabalho, em 1 de Setembro de 2006.

III — CORPOS GERENTES

...

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I — ESTATUTOS

AES — Assoc. de Empresas de Segurança Alteração

Alteração, aprovada na assembleia geral de 28 de Agosto de 2006, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 20, de 29 de Maio de 2006.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, âmbito, sede e objecto

Artigo 1.º

Denominação e duração

A AES — Associação de Empresas de Segurança é uma associação empresarial, de âmbito nacional, de natureza empregadora, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Âmbito

A AES é constituída pelas pessoas singulares ou colectivas, de direito privado, situadas no território nacional, titulares de uma empresa que tenha, habitualmente, trabalhadores ao seu serviço e que se dedique à actividade de segurança privada, e que, nos termos dos presentes estatutos, seja admitida como associada.

Artigo 3.º

Sede

A AES tem a sua sede na Rua de Ivone Silva, 6, Edifício Arcis, 18.º, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa.

Artigo 4.º

Objecto

A AES tem por objecto:

- a) Defender e promover os interesses e direitos dos seus associados;
- b) Representar os associados junto da Administração Pública, de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, entidades representativas dos trabalhadores do sector de segurança privada e meios de comunicação social;
- c) Promover, desenvolver e consolidar entre os associados e no seu sector de actividade, princípios de deontologia e ética profissionais, de respeito pela legislação aplicável e de respeito pela prática de concorrência leal;
- d) Promover e realizar estudos, bem como executar todo o tipo de actos que contribuam para o desenvolvimento do seu sector de actividade económica;
- e) Mediar eventuais conflitos de interesses entre os seus associados;
- f) Cumprir e fazer cumprir as obrigações contraídas, tendo em vista a prossecução dos seus objectivos estatutários;
- g) Celebrar convenções colectivas de trabalho.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 5.º

Admissão

1 — A admissão dos sócios é da competência da direcção.

2 — O pedido de admissão deve ser dirigido à direcção, por escrito e acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Cópia autenticada da escritura de constituição e dos estatutos da sociedade requerente;
- b) Cópia autenticada do alvará necessário ao exercício da actividade ou cópia autenticada da autorização de exercício de actividade;
- c) Identificação dos seus corpos gerentes;
- d) Nome do seu representante na AES, o qual deverá pertencer à gerência ou à administração da sociedade ou à sua direcção;
- e) Declaração de compromisso de honra quanto ao cumprimento dos estatutos e regulamentos internos da AES e dos acordos celebrados e deliberações validamente tomadas por esta;
- f) Declaração, emitida pelas entidades competentes, de que não existem dívidas fiscais ou à segurança social;
- g) Depósito prévio da jóia de inscrição;
- h) Relatório e contas, dos últimos dois anos, e indicação do número de trabalhadores em 31 de Dezembro, dos últimos dois anos;
- i) Quaisquer outros elementos de informação que a direcção entenda relevantes para a apreciação da candidatura.

Artigo 6.º

Efeitos

A admissão de associados produzirá efeitos após comunicação escrita ao interessado.

Artigo 7.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Elegerem e serem eleitos para os órgãos sociais e de ser nomeado para qualquer cargo associativo;
- b) Requererem a realização de assembleias gerais, nos termos estatutários;
- c) Participarem e votarem nas assembleias gerais;
- d) Utilizarem os serviços de informação e de assessoria existentes na AES, ou outros que a Associação lhes possa prestar;
- e) Frequentar as instalações, dentro de critérios para o efeito estabelecidos;
- f) Serem informados dos factos relevantes para a vida da Associação e do sector de segurança privada;
- g) Fazerem propostas e sugestões à direcção;
- h) Publicitar a sua qualidade de sócio, utilizando a sigla e logótipo da AES, nos impressos ou publicidade.

Artigo 8.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Respeitarem e cumprirem as disposições estatutárias ou regulamentos internos, os princípios de ética e de deontologia profissionais, bem como de concorrência leal;
- b) Aceitarem e cumprirem as deliberações e acordos emanados dos órgãos sociais;

- c) Defenderem o bom nome e prestígio da Associação;
- d) Exercerem efectivamente os cargos sociais para que forem eleitos;
- e) Pagarem pontualmente as quotas ou outros débitos à AES;
- f) Informarem, dentro de 30 dias, alterações aos seus pactos sociais, ou dos seus corpos gerentes;
- g) Apresentarem, até 31 de Maio, o relatório e contas do ano anterior, balanço social e declarações formais de inexistência de dívidas à segurança social e ao fisco.

Artigo 9.º

Perda de qualidade de associado

Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que deixarem de exercer a actividade económica representada pela Associação;
- b) Os que vierem a ser excluídos;
- c) Os que se demitirem;
- d) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses.

Artigo 10.º

Demissão

O associado que pretender retirar-se da Associação deverá notificar a direcção dessa vontade, por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias, em relação à data de produção dos efeitos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos associativos

SECÇÃO I

Artigo 11.º

Órgãos associativos

São órgãos associativos da AES a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal ou o revisor oficial de contas.

Artigo 12.º

Mandato e eleições

1 — O mandato dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção, do conselho fiscal ou do revisor oficial de contas tem a duração de três anos.

2 — É permitida a reeleição para mandatos sucessivos, sendo que esta é feita por listas completas, para cada um dos órgãos sociais.

3 — Embora designados por prazo certo, os membros dos órgãos constantes no n.º 1 deste artigo mantêm-se em funções até nova designação.

Artigo 13.º

Processo eleitoral

1 — A eleição dos membros dos órgãos associativos será feita por listas separadas para a mesa da assembleia

geral, para a direcção e para o conselho fiscal ou o revisor oficial de contas, especificando os cargos a desempenhar e no caso de pessoa colectiva, a indicação do representado do associado.

2 — As eleições respeitarão integralmente os princípios da gestão democrática e da liberdade de associação, sendo asseguradas às listas concorrentes iguais direitos e deveres.

3 — A fiscalização do acto eleitoral será exercida por uma comissão eleitoral, composta pelo presidente da mesa da assembleia geral e por representantes de cada uma das listas concorrentes.

4 — Findo o período dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos associativos manter-se-ão em funções até que os novos membros eleitos tomem posse.

5 — As eleições realizar-se-ão no último trimestre do terceiro ano do mandato.

6 — Nenhum associado pode ser eleito ou representado no mesmo mandato para mais de um órgão associativo.

7 — Os corpos sociais poderão ser destituídos por deliberação da assembleia geral, tomada com o voto favorável de dois terços dos associados presentes ou representados, devendo essa mesma assembleia designar o dia da eleição do ou dos órgãos sociais em causa, bem como eleger quem provisoriamente assumirá a gestão corrente da AES até ao início de funções dos corpos sociais a eleger.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 14.º

Composição

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2 — O funcionamento da assembleia é dirigida pela mesa da assembleia geral, composta por um presidente e um secretário, que substituirá o presidente em caso de impedimento.

Artigo 15.º

Competência

Compete à assembleia geral:

- Eleger a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal ou o ROC;
- Aprovar ou alterar os estatutos da AES;
- Analisar e deliberar sobre qualquer assunto que a direcção entenda submeter-lhe, ainda que seja da competência de outro órgão social;
- Apreciar e votar o relatório e contas do exercício e o parecer do conselho fiscal;
- Aprovar o plano de actividades e o orçamento anual;
- Destituir os corpos sociais e tomar as medidas previstas no n.º 7 do artigo 13.º

Artigo 16.º

Atribuições da mesa

Compete à mesa da assembleia geral:

- Convocar as reuniões, estabelecer a ordem do dia e dirigir os trabalhos da assembleia;
- Verificar a regularidade das presenças e das listas apresentadas ao processo eleitoral;
- Assinar as actas da assembleia;
- Dar posse aos órgãos eleitos.

Artigo 17.º

Convocatória e agenda

1 — Compete ao presidente da mesa da assembleia geral convocar as assembleias gerais.

2 — A convocatória para qualquer reunião de assembleia geral será feita por aviso postal ou electrónico, expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da sua realização e por publicação em um dos jornais da localidade da sede da assembleia ou por um dos jornais mais lidos nessa localidade, com a antecedência mínima de três dias.

3 — Na convocatória indicar-se-á o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 18.º

Funcionamento

1 — A assembleia geral reunirá, ordinariamente, até ao final do 1.º trimestre de cada ano, para apreciar e votar o relatório, balanço e contas da direcção e parecer do conselho fiscal relativos ao ano anterior.

2 — Extraordinariamente, a assembleia geral reunirá a pedido da direcção, ou de um número de associados não inferior ao legalmente previsto, no pleno gozo dos seus direitos.

3 — A assembleia geral funcionará à hora marcada com a presença ou representação de associados titulares de, pelo menos, metade dos votos e, meia hora depois, poderá funcionar com a presença de qualquer número de associados.

Artigo 19.º

Deliberações

1 — As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes ou representados.

2 — As deliberações sobre a alteração dos estatutos e sobre a dissolução e liquidação da Associação são tomadas por maioria qualificada de votos representativos de dois terços dos votos dos associados presentes ou representados.

Artigo 20.º

Votos

Cada associado dispõe do número de votos correspondente ao nível da sua facturação anual, de acordo com a distribuição abaixo indicada:

- Até € 10 000 000 — 1 voto;
De € 10 000 000 a € 20 000 000 — 2 votos;

De € 20 000 000 a € 30 000 000 — 3 votos;
De € 30 000 000 a € 40 000 000 — 4 votos;
De € 40 000 000 a € 50 000 000 — 5 votos;
De € 50 000 000 a € 60 000 000 — 6 votos;
De € 60 000 000 a € 70 000 000 — 7 votos;
De € 70 000 000 a € 80 000 000 — 8 votos;
De € 80 000 000 a € 90 000 000 — 9 votos;
Mais de € 90 000 000 — 10 votos.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 21.º

Composição

A direcção é um órgão colegial composto por um número ímpar de elementos, sendo um deles o presidente, e outros dois ou quatro vice-presidentes representantes de cada associado, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º

Artigo 22.º

Competência

A direcção é o órgão de gestão permanente da Associação.

Artigo 23.º

Compete à direcção:

- a) Representar a AES em juízo e fora dele;
- b) Executar as deliberações da assembleia geral;
- c) Promover e realizar as diligências necessárias à prossecução dos fins da AES;
- d) Elaborar o orçamento anual bem como todos os documentos contabilísticos necessários, balancetes, balanços e contas de cada exercício;
- e) Administrar os bens e valores da AES e contratar os serviços externos que se revelem necessários;
- f) Alienar ou onerar bens integrados no património da Associação, sempre que tal se mostre conveniente ou necessário à prossecução dos fins sociais e mediante parecer favorável do órgão fiscalizador;
- g) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;
- h) Aceitar donativos e fundos que sejam atribuídos à AES;
- i) Alterar o local da sede social dentro do território nacional ou abrir delegações;
- j) Exercer o poder disciplinar sobre os associados, conforme o disposto nos artigos 31.º e 32.º;
- k) Fixar a jóia de admissão e os valores de quotização anual dos associados, bem como a periodicidade dos respectivos pagamentos, ou qualquer outra contribuição de natureza extraordinária;
- l) Criar grupos de trabalho ou comissões para o tratamento de tarefas específicas;
- m) Deliberar a suspensão dos associados que não tenham as suas quotas em dia.

Artigo 24.º

Funcionamento

1.1 — A direcção reunirá sempre que tal seja julgado necessário, através de convocação do seu presidente,

por iniciativa deste, ou a pedido de dois dos seus membros.

1.2 — A direcção funcionará sempre com a presença da maioria dos seus membros.

1.3 — As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

1.4 — Ao presidente é atribuído voto de qualidade.

1.5 — Após cada reunião será lavrada uma acta, que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes à reunião.

2 — A direcção poderá elaborar e aprovar o regulamento do seu funcionamento.

Artigo 25.º

Vínculo

Para obrigar a Associação, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas:

- a) Do seu presidente e de um vice-presidente;
- b) De um dos membros referidos na alínea anterior e do secretário-geral da Associação.

Artigo 26.º

Cessação de funções

1 — Sem prejuízo do estabelecido no n.º 3 do artigo 12.º e no n.º 4 do artigo 13.º, qualquer membro da direcção cessa as suas funções:

- a) Por vontade própria, mediante carta de demissão endereçada à AES;
- b) Por termo do seu mandato, e não havendo reeleição;
- c) Por decisão do associado que representa.

2 — Cessa as suas funções o membro da direcção cujo associado que representa tiver sido extinto, suspenso ou excluído da AES.

Artigo 27.º

Demissão

Se no decurso de um mandato se verificar a demissão de qualquer elemento da direcção, ou do seu representante, esta providenciará a sua substituição imediata, submetendo esta decisão à ratificação da primeira assembleia geral que se realizar.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

Artigo 28.º

Composição

1 — O conselho fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

2 — Em vez do conselho fiscal poderá existir um revisor oficial de contas, com competência idêntica à atribuída ao conselho fiscal.

Artigo 29.º

Competência

Compete ao conselho fiscal:

- a) Emitir parecer sobre as contas e o balanço de cada exercício;

- b) Verificar os balancetes de receitas e despesas, conferir os documentos de despesas e a legalidade dos pagamentos efectuados;
- c) Dar parecer sobre qualquer outro assunto que os órgãos sociais entendam submeter à sua apreciação.

Artigo 30.º

Funcionamento

1 — O conselho fiscal reunirá sempre que tal se mostre necessário e, obrigatoriamente, para emitir o parecer referido na alínea *a*) do artigo anterior.

2 — As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

3 — Ao presidente é atribuído voto de qualidade.

SECÇÃO V

Regime disciplinar

Artigo 31.º

Sanções

1 — As infracções cometidas pelos associados contra o estabelecido nos estatutos, regulamentos da Associação, bem como ainda o não cumprimento das deliberações da assembleia geral e da direcção, serão punidas com as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão de todos os direitos sociais até um ano;
- c) Expulsão.

2 — A sanção prevista na alínea *c*) do número anterior só será aplicada nos casos de grave violação de deveres fundamentais.

Artigo 32.º

Matéria disciplinar

1 — A aplicação das sanções previstas no artigo anterior é da competência da direcção.

2 — A direcção elaborará a acusação, descrevendo os comportamentos imputados ao associado, remetendo-lhe cópia da mesma, e concedendo-lhe um prazo de 10 dias úteis para apresentar, querendo, a sua defesa, por escrito.

3 — Na resposta à acusação, poderá o associado juntar documentos, requerer diligências e indicar testemunhas, até ao limite máximo de três por cada facto articulado.

4 — Da aplicação das sanções previstas no artigo anterior cabe recurso, com efeito suspensivo, para a assembleia geral, devendo este ser apreciado e votado na primeira reunião convocada, após a recepção do recurso.

5 — O recurso deverá ser interposto no prazo de 10 dias após o recebimento da notificação da sanção, por requerimento enviado, sob registo, ao presidente da mesa da assembleia geral.

6 — O presidente da mesa deverá dar conhecimento ao interessado da deliberação tomada sobre o recurso, por carta registada, nos 10 dias seguintes à tomada de decisão pela assembleia geral.

SECÇÃO VI

Artigo 33.º

Secretário-geral

1 — A direcção da AES poderá proceder à designação de um secretário-geral, definindo, simultaneamente, qual o período por que exercerá essas funções.

2 — O secretário-geral, entre outras, exercerá as seguintes funções:

- a) Secretariar as reuniões da direcção, lavrando as respectivas actas e assinando-as conjuntamente com os directores;
- b) Conservar, guardar e manter em ordem os livros de actas e as listas de presenças às assembleias gerais;
- c) Proceder à expedição das convocatórias legais para as reuniões da assembleia geral e da direcção;
- d) Certificar as assinaturas dos membros da direcção;
- e) Certificar, total ou parcialmente, o conteúdo dos estatutos da Associação e a identidade dos membros que integram os seus órgãos;
- f) Assegurar o expediente diário e estabelecer as ligações entre os associados e entre os membros dos órgãos sociais;
- g) Proceder à assinatura dos documentos que lhe sejam apresentados pela direcção para esse efeito, de acordo com o que se encontra previsto na alínea *d*) do artigo 25.º dos estatutos.

2 — A actividade do secretário-geral será remunerada, de acordo com o que para o efeito for estabelecido pela direcção.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo 34.º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das jóias, quotas e contribuições extraordinárias pagas pelos associados de acordo com os montantes e periodicidade fixados pela direcção;
- b) Quaisquer fundos, subsídios, donativos, heranças ou legados que lhe venham a ser atribuídos.

Artigo 35.º

Dissolução e liquidação

1 — A assembleia dissolve-se por deliberação da assembleia geral que reunir o voto favorável de dois terços dos associados, no pleno gozo dos seus direitos sociais.

2 — Na assembleia geral referida no número anterior, deliberar-se-á ainda a forma e o prazo de liquidação, bem como o destino a dar aos bens que constituem o seu património, sendo certo que os bens que constituírem o património da assembleia não poderão ser distribuídos pelos associados.

3 — A assembleia geral que deliberar a dissolução nomeará ainda uma comissão liquidatária, que passará a representar a assembleia em todos os actos exigidos pela liquidação.

Artigo 36.º

Alterações dos estatutos

Os estatutos poderão vir a ser alterados por deliberação tomada nos termos do n.º 2 do artigo 19.º e em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

Registados em 5 de Setembro de 2006, ao abrigo do artigo 514.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 99/2006, a fl. 65 do livro n.º 2.

Assoc. Nacional das Farmácias — ANF — Alteração

Alteração, aprovada na assembleia geral de 25 de Março de 2006, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 10, de 30 de Maio de 1995.

Artigo 18.º

Jóia

- 1 —
- 2 —
- 3 —
 - a)
 - b)
 - c) (*Eliminada.*)

Registados em 30 de Agosto de 2006, ao abrigo do artigo 514.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 97/2006, a fl. 65 do livro n.º 2.

Assoc. dos Industriais do Ensino da Condução Automóvel do Norte — ANORECA, que passa a denominar-se Assoc. dos Industriais do Ensino da Condução Automóvel de Portugal — ANORECA — Alteração.

Alteração, aprovada em assembleia geral de 17 de Julho de 2006, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 13 de 15 de Julho de 1994.

Estatutos

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Denominação, natureza, sede e duração

1 — A Associação dos Industriais do Ensino da Condução Automóvel de Portugal — ANORECA é uma associação de pessoas singulares ou colectivas que se dedicam à actividade do ensino da condução automóvel em todo o território português, incluindo as Regiões Autónomas, constituída nos termos do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, ficando ainda sujeita à demais legislação de direito privado ou de direito público em vigor.

2 — As pessoas singulares, para serem associadas da ANORECA, têm de ser titulares de alvará de escola de condução ou sócias, gerentes ou administradoras de entidade titular de alvará de escola de condução.

Artigo 2.º

Sede

A Associação tem a sua sede na Estrada Exterior da Circunvalação, 2929 Rio Tinto, podendo ser alterada por deliberação da assembleia geral.

Artigo 3.º

Duração

A Associação constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 4.º

A Associação poderá filiar-se, associar-se ou aderir a organismos afins, nacionais ou estrangeiros, nomeadamente dos países de língua oficial portuguesa, bem como criar delegações ou quaisquer outras formas de representação.

Artigo 5.º

Objecto e fins

- 1 — A Associação tem por objectivos:
- a) A prossecução de interesses dos seus associados, particularmente os de carácter profissional, representando-os junto de pessoas singulares ou colectivas, governamentais e não governamentais, públicas ou privadas;
 - b) Celebrar acordos colectivos de trabalho, contratos ou outros compromissos, defendendo a sua execução, quer perante os seus associados,

quer perante sindicatos ou outro tipo de instituições de natureza económica ou social;

- c) Promover e defender a qualidade da condução e da segurança rodoviária, promovendo ou patrocinando cursos de formação e reciclagem, que podem tomar a forma:

- 1) Cursos de formação de instrutores da condução automóvel;
- 2) Cursos de actualização de instrutores da condução automóvel;
- 3) Cursos de formação de examinadores da condução automóvel;
- 4) Cursos de actualização de examinadores da condução automóvel;
- 5) Cursos de formação de directores de escolas de condução;
- 6) Cursos de actualização de directores de escolas de condução;
- 7) Cursos de formação de inspectores de veículos automóveis;
- 8) Cursos de actualização de inspectores de veículos automóveis;

E todos os demais cursos necessários para o desenvolvimento geral da actividade dos seus associados, bem como a promoção da segurança rodoviária.

2 — Para a prossecução dos seus objectivos, a Associação:

- a) Dotar-se-á dos meios económicos, técnicos, culturais e sociais no sentido de uma adaptação constante e permanente, de acordo com as exigências da evolução do ensino da condução automóvel;
- b) Elabora um código deontológico relativo às condições do exercício profissional dos seus associados e promove o seu cumprimento, de forma a desenvolver e consolidar a solidariedade profissional entre todos os associados;
- c) Realiza projectos de análise de necessidades, de inovação e de avaliação no domínio da condução automóvel;
- d) Formula pareceres e recomendações, por iniciativa própria ou a solicitação de terceiros, relativamente às questões de política, prática e meios do ensino da condução automóvel;
- e) Realiza e apoia a organização de congressos, seminários e colóquios, nacionais e internacionais;
- f) Edita e publica boletins, revistas e livros;
- g) Define os critérios a que devem obedecer os cursos no domínio da formação da condução automóvel ou de formação dos seus profissionais;
- h) Contacta e coopera com instituições governamentais e não governamentais, nacionais, estrangeiras, comunitárias e internacionais.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 6.º

Admissão

1 — Serão admitidos como sócios as pessoas singulares que sejam titulares de alvará de escola de condução

ou sócias, gerentes ou administradoras de entidade titular de alvará de escola de condução ou as pessoas colectivas que exerçam a actividade do ensino da condução automóvel, de acordo com as condições exigidas para a sua inscrição, competindo à direcção essa verificação, sendo de inscrição livre para todos os profissionais.

2 — Os associados serão inscritos numa das seguintes categorias:

- a) Associados efectivos — todos aqueles admitidos nos termos do n.º 1;
- b) Associados fundadores — todos os associados constantes da lista anexa aos presentes estatutos e que contribuíram com recursos financeiros e disponibilidade pessoal para a sua viabilização e ou outorgaram a escritura de constituição;
- c) Associados honorários — as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que, pelos seus méritos e contribuição para a promoção e desenvolvimento do ensino da condução automóvel, que a assembleia geral da associação, sob proposta da direcção, entenda merecerem tal distinção e aceitem o convite que lhes seja feito com essa finalidade.

3 — Apenas os associados fundadores e os associados efectivos têm direito de voto.

Artigo 7.º

1 — O pedido de inscrição dos associados efectivos deverá ser apresentado por escrito pelo candidato a associado, dirigido à direcção, que o apreciará na primeira reunião a efectuar após o pedido.

2 — No prazo de cinco dias a contar da data da decisão da direcção, deve ser notificado ao interessado o deferimento ou indeferimento do pedido, considerando-se a inscrição a partir da data da reunião da direcção, no casos do deferimento.

3 — No caso de indeferimento do pedido de inscrição, o candidato a associado poderá, no prazo de 30 dias a contar da data da notificação, recorrer para a assembleia geral.

Artigo 8.º

Direitos dos associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleitos para os órgãos da Associação;
- b) Tomar parte e votar na assembleia geral;
- c) Apresentar sugestões relativas à realização dos objectivos estatutários;
- d) Participar nas actividades da Associação e usufruir de todas as regalias que ela proporcione;
- e) Solicitar aos órgãos sociais as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução das actividades da Associação, nomeadamente ser informado dos resultados que esta levou a cabo;
- f) Examinar as contas, documentos e livros relativos às actividades da Associação nos oito dias que antecedem a assembleia geral;
- g) Utilizar, nos termos regulamentares, os serviços que a Associação ponha à sua disposição.

Artigo 9.º

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Contribuir para o prestígio da Associação, fomentando, por todos os meios ao seu alcance, o seu programa de desenvolvimento;
- b) Exercer os cargos para que forem eleitos ou designados, salvo motivo especial de escusa reconhecidamente impeditivo;
- c) Cumprir e fazer cumprir diligentemente as obrigações estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Pagar com regularidade as contribuições, as jóias e as quotas fixadas pela assembleia geral, com excepção dos associados fundadores que estão isentos do pagamento de quotas;
- e) Colaborar nas actividades promovidas pela Associação, aprovadas em assembleia geral, bem como em todas as acções necessárias à prossecução dos seus objectivos.

Artigo 10.º

Perda da qualidade de associado

1 — Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que, por escrito, o solicitarem à direcção;
- b) Os que deixem de preencher as condições estatutárias de admissão, com excepção dos associados fundadores e honorários;
- c) Os que, pela sua conduta, contribuam ou concorram deliberadamente para o descrédito ou prejuízo da Associação;
- d) Os que, de forma reiterada, desrespeitem os deveres estatutários, regulamentares ou ilegalmente tomadas pela Associação;
- e) Os que, tendo em dívida quaisquer encargos ou em atraso mais de 12 meses de quotas, não pagarem os respectivos débitos dentro do prazo fixado pela direcção, por carta registada com aviso de recepção.

2 — A exclusão de um associado é sempre deliberada pela assembleia geral, por iniciativa ou sobre proposta fundamentada da direcção, exigindo-se o voto favorável de dois terços do total de votos dos associados presentes.

CAPÍTULO III

Disciplina

Artigo 11.º

Sanções

1 — As infracções às normas estatutárias ou regulamentares e a inobservância das deliberações da assembleia geral, da direcção e das delegações distritais ficam sujeitas às seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência registada;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão.

2 — A pena de suspensão nunca poderá exceder um período de 90 dias.

3 — A proposta da pena de expulsão, após audição do arguido em processo disciplinar, implica obrigatoriamente a suspensão do gozo e exercício dos direitos associativos.

Artigo 12.º

Poder disciplinar

1 — Compete à direcção organizar ou mandar organizar pelos serviços competentes todos os processos destinados à apreciação e julgamento das infracções disciplinares.

2 — Nenhuma sanção pode ser aplicada sem que ao arguido seja dada a possibilidade de apresentar, por escrito, a sua defesa, no prazo de 15 dias.

3 — Compete também à direcção a aplicação das sanções previstas no artigo anterior, com excepção da pena de exclusão, que compete à assembleia geral, nos termos da alínea f) do artigo 25.º

Artigo 13.º

Recursos

1 — Das deliberações a aplicar qualquer sanção disciplinar cabe recurso para a assembleia geral, a interpor no prazo de 15 dias a contar da data do seu conhecimento.

2 — O recurso será obrigatoriamente apreciado no prazo de 60 dias a contar da data da entrada do pedido na Associação, devendo ser instruído com os documentos necessários à prova dos factos alegados.

3 — O associado recorrente pode, através do presidente da assembleia geral, não só solicitar à direcção qualquer documento necessário à instrução do processo que conste dos arquivos da Associação, como também solicitar a concessão de prazo para a obtenção de qualquer documento, quando não lhe seja possível obtê-lo dentro do prazo.

Artigo 14.º

1 — Nos recursos a que se refere o artigo anterior o recorrente pode requerer à assembleia geral a audição do seu depoimento pessoal e a inquirição de testemunhas, até ao máximo de 10.

2 — O recurso deve ser julgado no prazo de 90 dias a contar da data da sua entrega ao presidente da assembleia geral ou do termo do prazo concedido ao recorrente para juntar documentos.

CAPÍTULO IV

Eleições

Artigo 15.º

Eleição dos órgãos sociais

1 — Os órgãos sociais serão eleitos por uma assembleia eleitoral constituída por todos os sócios inscritos nos competentes cadernos eleitorais.

2 — Só podem ser eleitos os associados ou os representantes destes que à data da elaboração dos cadernos

eleitorais estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos.

3 — As eleições efectuar-se-ão até 31 de Maio, sendo a eleição de todos os órgãos sociais efectuada por voto secreto, podendo os associados votar através do seu representante legal junto da Associação.

Artigo 16.º

1 — Os associados que estejam impossibilitados de estar presentes na assembleia eleitoral poderão votar por correspondência, devendo, para o efeito, solicitar com antecedência ao presidente da mesa da assembleia os boletins de voto, a quem deverão, depois de preenchidos, ser endereçados em envelope fechado.

2 — Cada associado dispõe de um voto e ainda disporá por alvará inscrito de mais um voto por cada três anos completos de inscrição na Associação, podendo nomear um representante por alvará, o qual poderá ser eleito para os órgãos sociais.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os associados fundadores que sejam proprietários directa ou indirectamente de alvarás de escolas de condução disporão de mais seis votos por cada um desses alvarás inscrito na Associação.

Artigo 17.º

1 — A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral, que deverá marcar a data das eleições, convocar a assembleia eleitoral, organizar os respectivos cadernos, apreciar as eventuais reclamações e verificar a regularidade das candidaturas e do processo eleitoral.

2 — A convocação da assembleia eleitoral é feita por aviso postal com pelo menos 15 dias de antecedência, dele devendo constar o local, o dia, a hora e a ordem de trabalhos, e será ainda efectuada por meio de anúncios afixados na sede da Associação, com a antecedência mínima de 15 dias.

CAPÍTULO V

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 18.º

Órgãos

1 — São órgãos sociais da Associação:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

2 — A Associação disporá ainda de delegações distritais.

3 — A mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal são eleitos em assembleia geral convocada

expressamente para o efeito, para o desempenho de um mandato de três anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

4 — A posse dos membros integrantes daqueles órgãos é dada pelo presidente da mesa da assembleia geral, mantendo-se os cessantes ou demissionários em exercício de funções até que aquela se verifique.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 19.º

Natureza e composição

A assembleia geral é constituída por todos os associados no gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações são soberanas, tendo apenas por limite as disposições imperativas da lei e dos presentes estatutos.

Artigo 20.º

Mesa

1 — A assembleia geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleita de entre todos os associados.

2 — Ao presidente da mesa compete convocar e dirigir os trabalhos da assembleia, no que será coadjuvado pelo secretário.

3 — Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

4 — Ao secretário compete redigir a acta ou minuta da acta das sessões.

5 — Na falta ou impedimento do secretário, será o mesmo substituído por quem a assembleia, na altura, designar.

6 — Faltando a totalidade dos membros da mesa, a assembleia geral elegerá uma mesa *ad hoc* para a respectiva sessão ou reunião.

Artigo 21.º

Reuniões

1 — A assembleia geral pode reunir ordinária e extraordinariamente.

2 — A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, até 31 de Março, para discutir e votar o relatório e contas da direcção, bem como o parecer do conselho fiscal e aprovar, sob proposta da direcção, o plano de actividades e orçamento.

3 — A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que for convocada por iniciativa do seu presidente ou a pedido da direcção, do conselho fiscal ou, pelo menos, um terço dos associados.

Artigo 22.º

Convocação

1 — A convocatória para a assembleia geral é feita por aviso postal com pelo menos 15 dias de antecedência, dele devendo constar o local, o dia, a hora e a ordem de trabalhos.

2 — Só poderão ser tomadas deliberações sobre assuntos que constam da respectiva ordem de trabalhos, salvo se, estando presentes todos os associados, estes deliberarem, por unanimidade, a inclusão de qualquer outro assunto.

Artigo 23.º

Representação

1 — As sociedades serão representadas nas assembleias gerais por um dos seus administradores, sócios ou gerentes, ou por outro associado ou pessoa singular por ela designada, não podendo nenhum dos associados representar mais de dois dos seus membros.

2 — Os poderes de representação deverão constar de procuração devidamente legalizada ou mediante carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral com assinatura reconhecida ou abonada pela direcção.

Artigo 24.º

Quórum

1 — A assembleia geral não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados; em segunda convocação a assembleia geral poderá deliberar com qualquer número de associados.

2 — As duas convocações poderão constar do mesmo aviso postal, não sendo, todavia, lícito realizar a segunda reunião antes de decorrida meia hora sobre a hora marcada para a primeira.

Artigo 25.º

Competências

À assembleia geral compete:

- a) Apreciar e votar o relatório e contas da direcção bem como o parecer do conselho fiscal relativo aos respectivos exercícios;
- b) Eleger e destituir a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal;
- c) Interpretar os presentes estatutos, aprovar os regulamentos necessários e decidir sobre os casos omissos;
- d) Apreciar e votar o programa de actividades anual e os planos plurianuais, bem como o orçamento anual e orçamentos suplementares, se os houver;
- e) Fixar as jóias e as quotas dos associados;
- f) Deliberar, sob proposta da direcção, a exclusão de associados;
- g) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem apresentados pela direcção e pelos associados com base nas disposições estatutárias;
- h) Deliberar sobre a dissolução da Associação, nos termos do artigo 38.º;

- i) Conceder autorização para a alienação dos bens imóveis;
- j) Deliberar sobre a criação de centros de exame;
- k) Apreciar os recursos interpostos nos termos do artigo 13.º;
- l) Alterar os estatutos nos termos do artigo 37.º;
- m) Deliberar sobre aceitação de legados, doações, subscrições e donativos.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 26.º

Composição

1 — A direcção é o órgão executivo da Associação e é composta por cinco elementos, um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois vogais.

2 — O presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo vice-presidente e, na falta deste, pelo tesoureiro. Na falta destes, a reunião será presidida por um dos vogais na altura escolhido para o efeito.

Artigo 27.º

Reuniões

1 — A direcção reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou a requerimento do vice-presidente ou por três dos seus membros, competindo ao presidente a respectiva convocação.

2 — As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 28.º

Competências

1 — À direcção compete exercer todos os poderes necessários à execução das actividades que se enquadrem nas finalidades da Associação e, designadamente, as seguintes:

- a) Administrar os bens da Associação e dirigir a sua actividade, podendo para o efeito contratar pessoal e colaboradores, fixando as respectivas condições de trabalho e exercer a respectiva disciplina;
- b) Representar a Associação em juízo ou fora dele, na pessoa do seu presidente;
- c) Constituir mandatários, os quais obrigarão a Associação, de acordo com a extensão dos respectivos mandatos;
- d) Apresentar anualmente à assembleia geral os planos e os relatórios de actividades bem como as contas de gerência;
- e) Dirigir o serviço de expediente e tesouraria;
- f) Elaborar regulamentos internos, para posterior aprovação pela assembleia geral;
- g) Solicitar a convocação da assembleia geral;
- h) Nomear comissões para o estudo ou execução dos objectivos e meios de acção da Associação;
- i) Deliberar sobre a admissão de novos associados;

- j) Aplicar aos associados as sanções previstas nestes estatutos à excepção da prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 11.º;
- k) Organizar cursos, colóquios, seminários e outras acções que, não estando previstas nas actividades mencionadas nos números anteriores, se mostrem convenientes para a prossecução dos objectivos da Associação.

2 — A Associação obriga-se pelas assinaturas de dois membros da direcção, assim como pela assinatura de um único mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

3 — A direcção poderá delegar em funcionários poderes para a prática de mero expediente.

4 — Junto da direcção e para a emissão de pareceres e propostas e estudo de questões relacionadas com a Associação e o ensino da condução, funcionará um conselho consultivo composto por todos os associados fundadores e outros membros designados pela direcção, os quais elegerão entre si um presidente, um vice-presidente e um secretário.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

Artigo 29.º

Composição

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um relator e um vogal.

Artigo 30.º

Competências

1 — Compete ao conselho fiscal examinar as contas da Associação e apresentar o respectivo parecer à assembleia geral.

2 — O conselho fiscal tem o direito de examinar os livros e documentos de escrituração, os quais lhe serão facultados pela direcção, sempre que solicitados.

Artigo 31.º

Reuniões

O conselho fiscal reúne sempre que necessário e, pelo menos, uma vez por ano, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a requerimento do presidente da direcção, do presidente da assembleia geral ou da maioria absoluta dos associados fundadores e efectivos.

SECÇÃO V

Delegações distritais

Artigo 32.º

Composição

1 — A Associação disporá de delegações em cada capital de distrito, constituída por três associados eleitos

de entre os associados pertencentes ao respectivo distrito, por um período de três anos.

2 — Os membros das delegações distritais escolherão de entre si o seu presidente na primeira reunião, devendo desse facto dar conhecimento à direcção.

Artigo 33.º

Reuniões

As delegações distritais reunirão ordinariamente de dois meses e extraordinariamente por iniciativa do seu presidente, da maioria dos seus membros ou a pedido da direcção, sendo as reuniões convocadas pelo seu presidente.

Artigo 34.º

Competências

Compete fundamentalmente às delegações distritais, de acordo com o disposto nestes estatutos, estabelecer a ligação efectiva com a direcção.

CAPÍTULO VI

Regime financeiro

Artigo 35.º

Património e fundos

1 — O património da Associação é constituído por todos os seus bens e pelos direitos que sobre eles possam recair.

2 — Constituem fundos da Associação:

- As quotizações e contribuições dos associados;
- O produto da venda de publicações e quaisquer receitas correspondentes a actividades organizadas e a serviços prestados pela Associação;
- Doações e outras liberalidades;
- Quaisquer outras receitas cuja percepção não esteja proibida por lei.

Artigo 36.º

O ano social corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 37.º

Alteração de estatutos

1 — Os presentes estatutos só podem ser alterados em assembleia geral extraordinária reunida para esse fim.

2 — As deliberações da assembleia geral sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

Artigo 38.º

Dissolução

1 — A Associação pode ser dissolvida mediante deliberação favorável da assembleia geral expressamente convocada para esse fim.

2 — A deliberação sobre a dissolução requer o voto favorável da maioria de três quartos do número total dos associados.

3 — Dissolvida a Associação, a assembleia geral deverá nomear imediatamente a comissão liquidatária,

definindo o seu estatuto e indicando o destino do activo líquido se houver.

Artigo 39.º

Omissões

1 — Os assuntos não tratados nestes estatutos e os casos omissos serão regulados pela assembleia geral e pelas disposições legais em vigor sobre associações.

Registados em 22 de Agosto de 2006, ao abrigo do artigo 514.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 96/2006, a fl. 65 do livro n.º 2.

II — DIRECÇÃO

Assoc. dos Industriais da Construção de Edifícios — AICE — Eleição em 26 de Abril de 2006 para mandato de dois anos (biénio de 2006-2007).

Direcção

Presidente:

Raul Abreu dos Santos — Construções, S. A., associado n.º 28, representado pela Dr.ª Maria Teresa Ramos Pinto, presidente do conselho de administração.

Vice-presidentes:

PRUMOESQUADRO — Construção Civil, S. A., associado n.º 301, representado pelo engenheiro António G. Cupertino Marques, presidente do conselho de administração.

ICH — Empreendimentos Urbanos, L.ª, associado n.º 1851, representado pelo Dr. Luís Miguel Ribeiro Alcobia, sócio gerente.

SEDIFAL — Sociedade de Edificações, L.ª, associado n.º 9, representado por Filipe Antunes, sócio gerente.

JOCOSAN — Sociedade de Construções, L.ª, associado n.º 66, representado por Joaquim da Costa Santos, sócio gerente.

TECTO — Construções e Turismo, L.ª, associado n.º 164, representado por Guilherme Conceição Duarte, sócio gerente.

TECTOPO — Técnicas de Construção, L.ª, associado n.º 1363, representado pelo engenheiro Rui Paulo Mendes Coito, sócio gerente.

Segundo-secretário:

CONSTRUTOL — Gestão Imobiliária e Participações, S. A., associado n.º 624, representado por Luís

Manuel Guilherme Tomé, vogal do conselho de administração.

Primeiro-tesoureiro:

MENDUR — Sociedade de Construções, L.ª, associado n.º 505; representado por Manuel André Duarte Silva, sócio gerente.

Segundo-tesoureiro:

Ferreira Marques — Actividades Imobiliárias, L.ª, associado n.º 415, representado por Hélder Filipe Ferreira Marques, sócio gerente.

Vogais:

TEOREMA — Construção Civil, L.ª, associado n.º 1260, representado pelo engenheiro Carlos Miguel Aldeia Antunes, sócio gerente.

José Vidigal — Soc. Const., L.ª, associado n.º 831, representado por José Lourenço Borrisco Vidigal, sócio gerente.

SOPALMEIRA, L.ª, associado n.º 1398, representado pelo engenheiro Eurico Ascenso Pereira, com procuração da gerência.

SEDIL — Sociedade de Edificações, L.ª, associado n.º 1140, representado pelo Dr. Nuno Filipe Martins Antunes, sócio gerente.

Oliveira & Brás, S. A., associado n.º 629, representado por Francisco Delgado Brás, presidente do conselho administração.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 34, de 15 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 519.º do Código do Trabalho, em 1 de Setembro de 2006.

III — CORPOS GERENTES

...

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

...

II — IDENTIFICAÇÃO

...

III — ELEIÇÕES

Comissão de Trabalhadores Ricardo Gallo — Vidro de Embalagem, S. A. — Eleição em 27 de Abril de 2006 para o mandato de dois anos.

Efectivos:

Armando Pereira Féteira, escolhedor.
Carlos Alberto Fernandes Duarte, condutor de maq. aut.
Carlos Manuel Domingues Graça, electricista.
Evangelino Nabeiro Henriques Cardeira, verificador-anotador.
Jorge Manuel Pinto Pedrosa, serralheiro-mecânico.

Suplentes:

José Miguel Mendes Palmeiro, serralheiro.
Nélio Jorge Pereira Duarte, serralheiro-mecânico.
Virgílio Jorge Grácio, fresador.
Avelino Carvalheiro da Silva Barbeiro, serralheiro-mecânico.
Lino da Costa Neto, serralheiro-mecânico.

Registados em 31 de Agosto de 2006, nos termos do artigo 350.º, n.º 5, alínea *b*), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 124, a fl. 107 do livro n.º 1.